

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12º DA REPUBLICA - N. 92

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 5 DE ABRIL DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 3.632, que approva o regulamento para o Instituto Nacional de Musica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 3 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados.

Ministerio da Marinha — Portaria de 3 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 4 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias e expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recobedoria e da Recobedoria do Estado de Minas Gernas na Capital Federal.

Sociedade JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.632—DE 31 DE MARÇO DE 1900

Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Musica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3º, n.º 4, da lei n.º 652, de 23 de novembro de 1893, resolve approvar, para o Instituto Nacional de Musica, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 31 de março de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Regulamento do Instituto Nacional de Musica

CAPITULO I

DOS FINS DO INSTITUTO

Art. 1. O Instituto Nacional de Musica, tendo por base o ensino completo da musica em todos os ramos da arte, destina-se a formar instrumentistas, cantores e professores de musica, ministrando-lhes além de uma instrução geral artistica, os meios praticos de se habilitarem á composição, e a desenvolver o bom gosto musical, organizando grandes concertos onde sejam executadas as melhores composições antigas e modernas com o concurso dos alumnos por elle educados.

Art. 2. Terão admissão os nacionaes ou estrangeiros, de ambos os sexos, mediante uma contribuição annual paga no Thesouro Nacional e segundo o curso que desejarem frequentar.

Paragrapho unico. O ensino poderá ser gratuito para os que demonstrarem carencia de recursos.

CAPITULO II

DO PESSOAL

I

Do Director

Art. 3. O Instituto ficará sob a superintendencia de um director nomeado por decreto.

Art. 4. Ao director que deve ser um profissional de merito reconhecido, podendo ser um dos professores do estabelecimento sem prejuizo da regencia de sua cadeira, compete, além das attribuições mencionadas em diversos artigos deste regulamento:

I. A direcção artistica e administrativa do Instituto e a inspecção do ensino;

II. Propôr a nomeação dos professores, dos adjuntos, do secretario, do economo e dos inspectores de alumnos, e bem assim designar o professor que o deva substituir, em caso de impedimento;

III. Propôr ao Governo a celebração dos contractos a que allude o art. 9;

IV. Nomear os monitores propostos pelos professores;

V. Organizar os programmas de ensino, ouvindo os professores dos respectivos cursos;

VI. Estabelecer o horario das aulas;

VII. Observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento e do regimento interno;

VIII. Convocar todas as reuniões do conselho e do corpo docente, quando o julgar necessario;

IX. Nomear todas as commissões para os exames e concursos e organizar os respectivos programmas de accordo com os professores das diferentes aulas;

X. Presidir todas as reuniões do conselho, os concursos, os exames e quaesquer reuniões ordinarias ou extraordinarias;

XI. Nomear o acompanhador, a ajudante de inspectora, o guarda-portão e os serventes, e demittil-os, quando julgar conveniente;

XII. Assignar e rubricar todos os livros de escripturação, papeis, diplomas, attestados, contas, folhas de vencimento e informações ao Governo;

XIII. Apresentar ao Governo, até o dia 15 do fevereiro de cada anno, o relatorio minucioso das occorrencias havidas no estabelecimento, balancete da receita e despesa dos concertos, demonstração da renda do salão e da sua applicação e proposta do orçamento annual.

II

Do pessoal docente

Art. 5. Os professores e adjuntos formam, com o director, o corpo docente.

Art. 6. O numero de professores e adjuntos estará subordinado ás exigencias do ensino e ao numero de alumnos.

Art. 7. Os professores e os adjuntos serão nomeados por decreto, sob proposta do director.

Art. 8. Os adjuntos serão indicados ao director pelos professores a quem tiverem de coadjuvar.

O director, si approvar a indicação, fará ao Ministro a proposta de nomeação.

Art. 9. Quando houver conveniencia em que os professores ou adjuntos sejam contractados, quer no paiz, quer no estrangeiro, o director solicitará do Ministro autorização para celebrar os respectivos contractos, no primeiro caso, ou que providencie no sentido de serem devidamente realisados tais contractos, no segundo caso.

Art. 10. Cada um dos professores ou adjuntos é obrigado :

I. A ensinar de accordo com o programma;

II. A dar o numero de lições que lhe forem indicadas pelo regimento interno ás horas designadas no horario;

III. A completar as horas de lição marcadas no horario desde que a sua classe seja frequentada por mais de um alumno;

IV. A dirigir as classes de conjunto para que fôr designado pelo director;

V. A tomar parte nos exercicios praticos quando o seu concurso fôr necessario;

VI. A assistir aos ensaios dos exercicios praticos em que tomem parte alumnos da sua classe;

VII. A encarregar-se da direcção das sessões de orchestra quando para isso fôr nomeado pelo director;

VIII. A contemplar em cada lição todos os alumnos da sua classe;

IX. A manter na aula a precisa disciplina, admoestar os alumnos que commetterem faltas, reprehendel-os convenientemente e impôr-lhes, conforme os delictos e as circumstancias, as penas que estiverem na sua alçada;

XII. A apresentar mensalmente ao director as notas da frequencia, applicação, aproveitamento e comportamento dos alumnos de sua classe;

XI. A comparecer ás reuniões ordinarias e extraordinarias, aos exames e aos concursos para que for nomeado, e aos actos solemnes do Instituto;

X. A zelar pela conservação dos instrumentos de sua classe.

Art. 11. São obrigações especiais dos professores :

I. Reunir-se de tres em tres annos para elegerem os cinco professores que deverão fazer parte do conselho.

II. Exigir dos adjuntos, seus auxiliares, a exacta observancia do programma de ensino;

III. Propôr ao director a demissão do adjunto do seu curso, quando este não preencher devidamente as funções de seu cargo;

IV. Propôr ao director a nomeação de monitores, quando convier a subdivisão de uma classe do seu curso.

Art. 12. Quando convenha a duplicidade de uma aula, cuja frequencia é de numero limitado de alumnos, o director reconhecendo a vantagem de desdobrar a cadeira, poderá designar para reger a aula suplementar, de preferencia, um dos professores do mesmo curso. No caso do professor accumular a regencia de duas cadeiras do mesmo curso, perceberá pela segunda cadeira uma gratificação adicional igual ao ordenado da primeira.

A nomeação será feita pelo Ministro, sob proposta do director.

Art. 13. Para preenchimento das vagas de professores adjuntos terão preferencia os alumnos loureados do Instituto.

III

Do pessoal administrativo

Art. 14. O pessoal administrativo compor-se-á, além do director, de um secretario, nomeado por decreto, de um amanuense, um economo, um inspector e duas inspectoras de alumnas e um continuo, nomeados por portaria do Ministro.

Art. 15. São deveres do secretario :

I. Encarregar-se de todos os livros do registro e matricula;
II. Assignar por ordem do director todos os avisos publicos;
III. Redigir e expedir toda a correspondencia do Instituto e as ordens do director;

IV. Organizar a folha do pessoal do Instituto e as contas das despesas, convenientemente documentadas, afim de serem presentes ao director;

V. Passar, á vista do despacho do director, as certidões que forem requeridas;

VI. Assistir a todas as reuniões do corpo docente e do conselho, lavrar as respectivas actas e lê-las nas sessões seguintes, podendo, por indicação do director, usar da palavra para esclarecimento do objecto em discussão, sem direito de voto;

VII. Encerrar o livro de presença de todo o pessoal;

VIII. Lavrar os termos de exames e concursos;

IX. Ter em boa ordem a bibliotheca, o archivo e o museu, cuja administração lhe compete, organizar catalogos e relacionar os instrumentos e objectos existentes.

Art. 16. São deveres do amanuense :

I. Auxiliar o secretario na escripturação e em tudo quanto este lhe ordenar;

II. Zelar pela conservação do archivo, bibliotheca e museu, segundo as prescripções que lhe forem dadas pelo secretario;

III. Substituir o secretario em suas faltas e impedimentos;

IV. Fazer, annualmente, auxiliado pelo economo, o inventario de todos os moveis, instrumentos e utensilios do Instituto.

Art. 17. São deveres do economo :

I. Manter a disciplina no estabelecimento;

II. Admoestar os alumnos que se desviarem das boas normas de civilidade, communicando ao director, em caso de reincidencia ou de gravidade, a natureza dessas faltas para applicação das devidas penas. Dentro das aulas, porém, só na ausencia dos respectivos professores, exercerá os seus deveres policiaes;

III. Conservar em asseio todo o edificio, bem como a mobilia, instrumentos e mais objectos sob sua guarda;

IV. Fazer as despesas miudas que forem autorizadas pelo director;

V. Cumprir o que lhe for determinado pelo director e pelo secretario;

VI. Auxiliar o amanuense na organização do inventario de que trata o n.º 4º do art. 16, guardando uma copia authentica;

VII. Exigir do continuo, guarda-portão e serventes o cumprimento de seus deveres;

VIII. Distribuir e arrecadar as musicas nas diversas classes, nos ensaios, nos exercicios praticos e nas sessões publicas.

Art. 18. São deveres dos inspectores de alumnos :

I. Estar presentes durante todo o tempo em que funcionarem as aulas frequentadas pelos alumnos e a todos os actos a que estes tenham de comparecer, e durante o periodo das ferias nos dias designados pelo director;

II. Admoestar os alumnos, quando estes procederem irregularmente, communicando ao director as faltas mais graves.

Art. 19. O continuo cumprirá todas as ordens que lhe forem dadas pelos seus superiores.

IV

Do pessoal de nomeação do director

Art. 20. O acompanhador, a ajudante de inspectora, o guarda-portão e os serventes serão nomeados pelo director.

Art. 21. São deveres do acompanhador :

I. Assistir ás classes determinadas pelo director, fazendo os acompanhamentos do piano e de harmonium;

II. Auxiliar o secretario nos serviços da bibliotheca e do archivo e fazer as copias musicas que forem necessarias;

III. Distribuir e arrecadar as musicas nos ensaios e concertos do Instituto.

Art. 22. A ajudante de inspectora coadjuvará as inspectoras em todos os deveres destas e assistirá igualmente ás classes que lhe forem designadas.

Art. 23. Ao guarda-portão incumbe :

I. Abrir e fechar o edificio do Instituto ás horas regulamentares nos dias de aulas e tambem em tempo de ferias e dias feridos, quando assim lhe for determinado pelo director ou secretario;

II. Conservar-se na portaria e della não ausentar-se sem autorização do director ou do secretario.

Art. 24. Os serventes cumprirão as ordens de todo o pessoal do Instituto.

CAPITULO III

DO CONSELHO

Art. 25. Será constituído um conselho formado do director, de cinco professores e de tres membros honorarios escolhidos entre os artistas dos mais notaveis residentes na capital e estranhos ao Instituto.

Art. 26. Os professores, membros do conselho, serão eleitos pelo corpo docente, nos termos do art. 11, n.º 1.

Art. 27. Os membros honorarios serão, sob proposta do director, nomeados pelo Ministro.

Art. 28. O conselho funcionará :

I. Antes da abertura das aulas e depois dos exames de admissão provisoria, para resolver sobre a admissão de alumnos aspirantes nos casos do art. 64;

II. Todas as vezes que o director o convocar por assim o julgar necessario.

Art. 29. Em casos extraordinarios e urgentes o conselho poderá ser igualmente consultado por circular do director, na qual será exposto o objecto da consulta.

Cada um dos membros assignará a circular, antecedendo á assignatura a sua opinião sobre o caso para que é consultado.

Concordando todos, fará a circular parte dos trabalhos da reunião mais proxima e será inserida na respectiva acta; não sendo unanime a opinião dos membros do conselho, será este convocado para discutir e resolver.

Art. 30. Ao conselho compete, além do que fica expresso no art. 28 :

I. Applicar as penas 4ª e 5ª, como determina o art. 111 nos limites do regulamento;

II. Assistir ao acto solemne da distribuição dos premios.

Art. 31. Não poderá funcionar em sessão o conselho quando faltar a maioria dos professores que delle fizerem parte; considerará-se, porém, constituído e como tal poderá funcionar mesmo com ausencia de todos os membros honorarios.

Art. 32. Os membros honorarios terão por dever comparecer ás sessões ordinarias e extraordinarias do conselho e aos actos solennes do Instituto, e farão parte das commissões julgadoras, quando para isso forem nomeados pelo director. Considerar-se-á vago o lugar do membro honorario do conselho que por duas vezes se deixar de comparecer ou se recusar a qualquer daquelles serviços sem justificar impedimento.

Art. 33. O conselho terminará a sua commissão no fim de tres annos. Findo este prazo, o corpo docente procederá a nova eleição, podendo reeleger os mesmos professores. Os membros honorarios permanecerão em o novo conselho enquanto o governo o julgar conveniente.

CAPITULO IV

DO ENSINO

Art. 34. O ensino divide-se em sete secções abrangendo os seguintes cursos:

I — Secção elementar

Curso de solfejo e canto choral — Em tres épocas de um anno cada uma.

II — Secção vocal

Curso de canto a sólo — Em tres épocas de dous periodos cada um a.

III — Secção instrumental

- 1.º Curso de teclado — Em uma época de tres periodos.
- 2.º Curso de piano — Em tres épocas de tres periodos cada uma.
- 3.º Curso de órgão — Em tres épocas de dous periodos cada uma.
- 4.º Curso de harpa — Em tres épocas de dous periodos cada uma.
- 5.º Curso de violino — Em tres épocas, sendo as duas primeiras de tres periodos e a terceira de dous.
- 6.º Curso de violoncello — Em tres épocas, sendo as duas primeiras de tres periodos e a terceira de dous.
- 7.º Curso de contrabaixo — Em tres épocas de dous periodos cada uma.
- 8.º Curso de flauta — Em tres épocas de dous periodos cada uma.
- 9.º Curso de oboe — Em tres épocas de dous periodos cada uma.
- 10.º Curso de clarinete — Em tres épocas de dous periodos cada uma.
- 11.º Curso de fagote — Em tres épocas de dous periodos cada uma.
- 12.º Curso de trompa — Em tres épocas de dous periodos cada uma.
- 13.º Curso de clarim — Em tres épocas de dous periodos cada uma.
- 14.º Curso de trombone — Em tres épocas de dous periodos cada uma.

IV — Secção preparatoria e complementar de composição

- 1.º Curso de harmonia e acompanhamento — Em uma época de quatro periodos.
- 2.º Curso de contra-ponto e fuga — Em duas épocas de um anno cada uma.
- 3.º Curso de composição — Em uma época de um anno.

V — Secção litteraria

Curso de historia e esthetica da musica — Em uma época de um anno.

VI — Secção de conjuncto vocal

- 1.º Curso superior de canto choral.
- 2.º Curso de coro de concertos.

VII — Secção de conjuncto instrumental

- 1.º Curso de orchestra.
- 2.º Curso de musica de camarã com piano.
- 3.º Curso de musica de camarã sem piano.

Art. 35. No regimento interno estabelecer-se-á o numero de alumnos em cada classe, a quantidade de lições por semana, as horas de lição, as condições de admissão em cada curso e os programmas do ensino.

CAPITULO V

DOS EXERCÍCIOS PRÁTICOS

Art. 36. Os exercicios praticos constarão de audições de musica vocal e instrumental e destinam-se a servir de transição entre a escola e o concerto.

Art. 37. Nos exercicios praticos tomarão parte os alumnos para isso habilitados, e, sendo necessario, os monitores, os adjuntos e os professores.

Art. 38. Os programmas, na sua maior parte, deverão ser organizados de modo a dar aos alumnos, tanto quanto possivel, a comprehensão de toda a evolução musical desde a época de Palestrina até a actual.

Obedecer-se-á de preferença a um plano instructivo e methodico, consagrando cada uma das sessões ou cada parte dos seus programmas á musica religiosa, á symphonica ou á dramatica como tambem á musica italiana, a allemã e á franceza por periodos antigo, classico e moderno.

Nos programmas mixtos ou livres poderão figurar com a autorisação do director e recommendação do respectivo professor e a titulo de ensaio, produções dos alumnos de composição.

Art. 39. O numero de exercicios praticos em cada anno será subordinado ás conveniências do ensino, de forma a não distrahir os alumnos de seus estudos regulares.

CAPITULO VI

DOS CONCERTOS

Art. 40. Os concertos do Instituto tem por fim dar instrucção e educação musical aos alumnos e ao publico, fazer conhecidas as melhores obras dos mestres classicos e dos compositores modernos mais dignos de estudo; desenvolver nos alumnos o gosto artistico, familiarizando-os com o publico, e dar-lhes por esta forma todo o incentivo para que se tornem artistas completos.

Art. 41. Organizar-se-á uma orchestra modelo para a realisação de concertos symphonicos de musica vocal e instrumental.

Art. 42. Os concertos serão publicos, mediante bilhetes de ingresso a preços previamente estipulados. A serie annual será de oito concertos no maximo.

Art. 43. Serão membros honorarios dos concertos do Instituto o director, todos os professores, os adjuntos e os membros do conselho; perdem, porém, esta qualidade desde que forem demittidos ou dispensados do cargo que exercerem no Instituto.

O director e todos os professores e adjuntos que no dia em que se effectuar o primeiro concerto estiverem no exercicio de seus cargos no Instituto, serão considerados membros fundadores dos concertos do Instituto.

Art. 44. O director será o regente principal dos concertos, proporá ao corpo docente os regentes que o devam substituir, nomeará o thesoureiro, o chefe de coro e os ensaiadores de turmas; todos estes deverão ser professores ou adjuntos do Instituto. Nomeará igualmente os corypheds por indicação do chefe de coro; organizará os programmas, marcará os dias e horas para todos os ensaios e concertos, e fará os contractos necessarios, inclusive o de um avisador, cargo que não poderá ser exercido por funcionario do Instituto.

Art. 45. No regimento interno serão detalhadas as instrucções referentes aos concertos.

CAPITULO VII

DAS SUBVENÇÕES ANNUAES

Art. 46. As subvenções annuaes que forem dadas pelos poderes publicos ou por particulares, serão applicadas a auxiliar nos meios de subsistencia a alumnos brasileiros natos, depois do primeiro anno de estudos, e a augmentar a matricula dos cursos menos frequentados.

Art. 47. As subvenções annuaes só poderão ser concedidas a alumnos que frequentarem um dos cursos seguintes: canto a solo, violeta, contrabaixo, oboe, fagote, clarinete, trompa, clarim, e trombone, bombardão ou tuba.

Para a subvenção de canto a solo poderão inscrever-se alumnos de ambos os sexos; qualquer das outras subvenções só aproveitará a alumno do sexo masculino.

Art. 48. Na segunda quinzena de fevereiro far-se-ão conhecer por aviso publico quaes as subvenções disponiveis que tenham de ser conferidas depois de findo o anno escolar.

Art. 49. A inscripção para as subvenções annuaes deverá ser feita na primeira quinzena de março, em requerimento dirigido ao director, observadas as condições prescriptas no art. 58 e seu parographo.

Art. 50. Não poderá o mesmo alumno concorrer a mais de uma subvenção annual.

Art. 51. Qualquer das subvenções annuaes caberá ao alumno que maior applicação e aptidão houver demonstrado durante o anno e que em exame obtiver nota correspondente á distincção; no caso de concorrência, ao que reunir nestas condições maior numero de pontos.

Não poderá, porém, ser dada subvenção ao alumno que não tiver frequentado com assiduidade o curso em que se inscreveu e os cursos parallelos obrigatorios.

Perderá tambem o direito á subvenção aquelle que tiver incorrido na primeira ou segunda pena disciplinar, ou por uma vez em qualquer das outras penas.

Art. 52. Não poderá fazer parte da mesa examinadora o professor do candidato á subvenção annual.

Art. 53. O alumno a quem tenha sido conferida uma subvenção annual passará documento comprovando recebimento; sendo de menor idade, deverá tal documento ser firmado em presenca de duas testemunhas idoneas, por pessoa que o represente legal e juridicamente.

CAPITULO VIII

DOS MONITORES E ALUNOS AUXILIARES

Art. 54. Cada professor, de accordo com o director, poderá, si julgar indispensavel, subdividir as classes e confiar a regencia, sob sua responsabilidade e vigilancia, aos monitores e alumnos auxiliares, que serão de preferença escolhidos entre os alumnos que se distinguirem nos seus estudos.

Art. 55. Ao monitor que bem servir durante um anno será concedido um premio do valor approximativo de 200\$ ou em um instrumento ou em obras musicas ou de litteratura musical, ou em dinheiro. Em documento assignado pelo director e pelo respectivo professor serão assignalados os serviços prestados ao Instituto pelo mesmo alumno.

CAPITULO IX

DOS ALUNOS, SUA ADMISSÃO E MATRICULA

Art. 56. A admissão inicial de alumnos é sempre provisoria.

Art. 57. A matricula para a admissão effectuar-se-á na secretaria do Instituto, nos dias uteis, de 15 de fevereiro a 15 de março.

Art. 58. O candidato á matricula, sendo de maior idade, deverá requerer ao director para ser admittido no Instituto ou para inscrever-se nos exames ou nos concursos de admissão, declarando o curso que pretende estudar, a sua nacionalidade, naturalidade, filiação e residencia, e juntar sua certidão de idade e um attestado que prove ter sido vacinado dentro dos ultimos cinco annos, bem como os certificados dos preparatorios exigidos.

Paragrapho unico. Si o candidato ou o alumno fór de menor idade, deverá o requerimento ser feito por seu pae ou por pessoa competentemente autorisada.

Art. 59. A inscripção para os exames e concursos de admissão, será aberta em 1 de março e encerrada a 15 do mesmo mez.

Art. 60. Os exames e concursos de admissão serão effectuados na segunda quinzena de março.

O concorrente será submittido a um exame prévio de habilitação nos preparatorios exigidos no regimento interno para o curso que pretende seguir.

Art. 61. Os alumnos que tiverem concluido com proveito a 1ª ou a 2ª época do curso de canto ou de instrumentos, ficarão inscriptos nos concursos de admissão para a época immediata do mesmo curso.

Art. 62. São condições essenciaes para admissão em qualquer dos cursos:

- I. Moralidade;
- II. Aptidão natural para a musica;
- III. Idade conveniente segundo o curso;
- IV. Posse de todos os requisitos especificados no regimento interno;
- V. Constituição physica adaptada ás exigencias do estudo;
- VI. Conhecimento sufficiente da lingua nacional e noções de arithmetica, atô frações.

Art. 63. Não poderá ser admittido como alumno:

Toda aquelle que tiver menos de sete annos de idade ou mais de 25, conforme o curso a que se destinar e a instrucção musical que já possuir.

Art. 64. Em casos extraordinarios, o conselho resolverá sobre a admissão do candidato de idade menor ou maior do que a estabelecida.

Art. 65. Compete ao director admittir os candidatos aos cursos da I, IV e V secções do ensino.

Art. 66. O alumno, no acto de inscrever-se para qualquer dos cursos de trompa, clarim, ou trombone, declarará por qual dos systemas opta, si pela trompa lisa ou de pistões, si pelo clarim liso ou de pistões ou cornetim, si pelo trombone de varas ou de pistões, não ficando impedido de, caso o professor o julgue conveniente, fazer exercicios em instrumento de systema diverso daquelle por que optou.

Art. 67. O candidato admittido em qualquer dos cursos será classificado como alumno aspirante.

Serão tambem classificados como taes os alumnos que forem admittidos pelo director em virtude do estabelecido no art. 65.

Art. 68. O alumno que obtiver admissão provisoria ou definitiva pagará annualmente uma das seguintes taxas:

De 5\$000 para os cursos de solfejo e canto choral (2ª e 3ª épocas) canto choral (curso superior) e para a primeira época dos cursos de canto a solo, teclado, piano e instrumentos de orchestra;

De 10\$000 para o curso de harmonia, para a primeira época dos cursos de orgão e de contraponto e fuga, e para a segunda época dos cursos de canto a solo, piano e instrumento de orchestra;

De 15\$000 para a segunda época dos cursos de orgão e de contraponto e fuga, e para a terceira época dos cursos de canto a solo, piano e instrumento de orchestra;

De 20\$000 para os cursos de composição, historia e esthetica e orgão, terceira época.

Será gratuita a frequencia na primeira época do curso de solfejo e canto choral. Obrigação á repetição deste estudo, o alumno pagará a taxa de 5\$000.

Art. 69. Deverá pagar a respectiva matricula o alumno laureado nos casos do art. 99.

Art. 70. O alumno que frequentar mais de um curso pagará somente a matricula daquelle cuja taxa for mais elevada.

Art. 71. O director poderá abrir matricula extraordinaria, no meiado do anno escolar, para preenchimento de vagas.

Art. 72. Em principio de agosto realisar-se-ão os exames de confirmação para todos os alumnos aspirantes dos cursos de canto, instrumentos e harmonia. Todo alumno que nestes exames não patentear ou confirmar suas aptidões especiaes para o curso que frequenta, não poderá continuar a estudar no Instituto.

Art. 73. Os alumnos aspirantes dos cursos não indicados no art. 72, serão definitivamente admittidos segundo as provas de aproveitamento que derem nos exames annuaes.

Art. 74. As mezas examinadoras para os exames de admissão e confirmação e as commissões julgadoras dos concursos de admissão, serão compostas de dous membros, pelo menos, nomeados pelo director, e por elle presididas.

CAPITULO X

DOS CURSOS PARALLELOS

Art. 75. Os cursos parallelos são: os de solfejo e canto choral, de canto choral (curso superior), de teclado, de piano, de harmonia, de contra-ponto e fuga, de historia e esthetica, de conjunto vocal e de conjunto instrumental.

Art. 76. No regimento interno serão especificados os cursos parallelos obrigatorios para cada uma das épocas dos cursos de ensino.

Art. 77. O alumno será obrigado a frequentar os cursos parallelos que lhe designar o director.

Art. 78. O alumno que não frequentar com assiduidade os cursos parallelos obrigatorios não poderá continuar os seus estudos nos cursos superiores delles dependentes.

Art. 79. O alumno poderá seguir outro curso além dos que já frequentar, obtendo para isso autorização do director.

CAPITULO XI

DOS EXAMES E DOS CONCURSOS AOS PREMIOS

Art. 80. Nos mezes de novembro e dezembro, proceder-se-á aos exames de promoção e finais.

Os exames finais apresentar-se-ão os alumnos que tiverem terminado um curso; aos exames de promoção serão chamados todos os que tiverem concluido uma época de qualquer dos cursos.

Os exames finais de canto a solo e de instrumentos, excepto teclado, terão lugar na segunda quinzena de novembro; todos os outros exames serão feitos no mez de dezembro.

Art. 81. Ao alumno, que no fim do tempo marcado para uma época não a tiver concluido por motivo justificado, conceder-se-á mais um anno, findo o qual, si não tiver ainda terminado os estudos da mesma época, será eliminado do respectivo curso.

Art. 82. Para o caso do que trata o artigo anterior, os perdidos que dividem os cursos de canto e de instrumento são annuaes.

Paragrapho unico. A prorrogação de mais de um anno escolar dar-se-ha somente quando a ausencia forçada e justificada for no minimo de seis mezes no decurso de uma época, ou de tres mezes durante o ultimo anno.

Art. 83. São dispensados de exame os alumnos dos cursos de composição, de historia e esthetica e das secções de conjunto.

Art. 84. As mezas examinadoras serão compostas de dous até quatro membros, nomeados pelo director, que as presidirá. No caso de ausencia de um dos membros da commissão á hora da abertura dos trabalhos, o director poderá nomear substituto.

Art. 85. As chamadas para exames e o resultado destes serão publicados no *Diário Official* e affixados na portaria do Instituto.

Art. 86. Os alumnos que não comparecerem aos exames por motivo justificado poderão ser examinados nos dias que para tal fim forem designados pelo director, durante o mez de março seguinte.

Art. 87. O alumno que sem motivo justificado deixar de presenciar exame, perderá o direito á matricula.

Art. 88. O modo de julgamento dos exames será prescripto no regimento interno.

Art. 89. Terminados os exames finais, abrir-se-á a inscripção para os concursos aos premios.

Art. 90. Terão direito de concorrer aos premios os alumnos que tiverem completado a 3ª época de um dos cursos de instrumento, ou de canto a solo, ou o curso de contraponto e fuga e obtido distincção no exame final. Exceptuam-se:

- I. Os que tenham incorrido na 4ª pena disciplinar;
- II. Os que não tiverem continuado a frequentar com resultado os cursos parallelos, onde estiverem inscriptos;
- III. Os que não tenham frequentado o curso desde o principio do anno escolar;
- IV. Aquelles de que trata o art. 86.

Paragrapho unico. Os alumnos dos cursos de composição e de historia e esthetica poderão concorrer a premio.

Art. 91. O alumno de canto a solo não será admittido a concorrer sem que tenha tomado parte nos côros dos concertos do Instituto desde o começo do anno escolar.

Art. 92. As classes de musica de camara para instrumento de arco poderão concorrer aos premios por proposta dos professores encarregados de as dirigir.

Art. 93. Os alumnos do curso de musica de camara para instrumento de arco só serão admittidos a concorrer quando tenham frequentado com assiduidade as sessões de orchestra do Instituto, pelo menos desde o começo do anno escolar.

Art. 94. Os concursos serão publicos á excepção dos de contra-ponto e fuga e de composição.

Art. 95. As commissões julgadoras dos concursos serão nomeadas pelo director e por elle presididas. Constarão de quatro professores pelo menos e de dous membros honorarios do conselho. Faltando a ultima hora um dos membros da commissão, professor ou membro honorario, o director nomeará substituto.

Art. 96. Os professores não poderão fazer parte da comissão julgadora dos concursos quando concorrerem alumnos de sua classe. Todo premio ou diploma obtido com violação deste artigo será nullo.

Art. 97. Terminado um concurso, a comissão julgadora reunir-se-á em sessão secreta, presidida pelo director e com a assistencia do secretario, para resolver sobre a concessão dos premios. Resolver-se-á sobre cada um dos concurrentes separadamente, decidindo-se em primeiro lugar si deve ser concedido o primeiro premio; não obtendo maioria de votos, decidir-se-á si tem lugar a concessão do segundo premio; no caso negativo resolver-se-á sobre o terceiro premio. As votações serão nominaes e as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

Finda a sessão, o secretario lavrará a respectiva acta para ser assignada por todos os membros.

Art. 98. Os premios serão tres e consistirão: o 1º em uma medalha de ouro, o 2º, em uma de prata e o 3º, em uma de bronze. Todas as medalhas serão acompanhadas de diplomas.

Art. 99. O alumno a quem tenha sido conferido um primeiro premio, poderá continuar a frequentar o mesmo curso por mais um anno, sem que seja incluído no numero dos alumnos estabelecido para a mesma classe.

Gozará da mesma vantagem o alumno que, tendo obtido um segundo premio, queira concorrer ao primeiro.

Art. 100. O Instituto aceitará quaesquer premios offerecidos por particulares e conferir-os-á aos alumnos laureados nos cursos do anno a que forem destinados esses premios, pela ordem destes e dos premios do Instituto.

Art. 101. O director terá a faculdade de crear concursos especiaes e novos premios, quando o julgar conveniente, submettendo a sua resolução á approvação do Ministro.

Art. 102. A sessão solenne da distribuição dos premios far-se-á nos mezes de abril ou maio, em dia designado pelo Ministro, sob proposta do Director.

CAPITULO XII

DOS DIPLOMAS DE CAPACIDADE E DE PROFESSOR

Art. 103. Haverá concursos especiaes aos Diplomas de *capacidade* e de *professor* para os alumnos que tenham obtido um primeiro premio nos cursos de canto a solo ou de instrumento.

Art. 104. Só poderão concorrer aos diplomas de *capacidade* e de *professor* os instrumentistas que tenham obtido distincção em harmonia. Para os organistas essa exigencia será para o curso de contraponto e fuga.

Art. 105. Para concorrer ao diploma de professor é condição essencial ter bem servido como monitor ou como alumno auxiliar do mesmo curso por tempo nunca inferior a tres annos.

Art. 106. O alumno candidato ao diploma de *professor* ou de *capacidade* terá o direito de assistir ás lições de sua classe.

Art. 107. Os artistas a quem se tenha conferido o diploma de *capacidade* ou de *professor* só poderão frequentar o Instituto como alumnos do curso de composição e de historia e esthetica.

CAPITULO XIII

DA DISCIPLINA E DAS PENAS APPLICAVEIS AOS ALUMNOS

Art. 108. Todo alumno deverá comparecer pontualmente á hora da lição na respectiva aula.

Art. 109. O alumno será obrigado a tomar parte em todos os exercicios ou sessões de orchestra para as quaes o designar o director, não podendo ser dispensado sem uma razão muito ponderosa.

Art. 110. Aos alumnos, pelas faltas e delictos que commetterem contra as disposições do presente regulamento e do regimento interno, serão applicadas, segundo a gravidade dos casos, as seguintes penas:

- 1.ª Repreensão em particular;
- 2.ª Repreensão em aula;
- 3.ª Retirada da aula por um dia;
- 4.ª Suspensão por dous a quinze dias;
- 5.ª Exclusão do Instituto;

Art. 111. Ao director compete a imposição de qualquer das penas; aos professores a da 1.ª, 2.ª e 3.ª; ao economo e aos inspectores a da 1.ª, e ao conselho a da 4.ª e 5.ª á vista da participação de um professor, do economo ou dos inspectores, transmittida pelo director. As penas serão especificadas no livro de matricula.

Art. 112. O alumno deverá justificar a falta de comparecimento ás lições.

§ 1.º Quando a ausencia for imprevista o alumno deverá mandar ao director, dentro de oito dias, participação justificativa de suas faltas;

§ 2.º Não poderão ser justificadas durante o anno mais de 30 faltas, devendo ser considerado vago o lugar do alumno que exceder esse numero. As faltas serão apontadas no livro de matricula.

§ 3.º O alumno não poderá em cada época de qualquer dos cursos gozar de licenças que, accumuladas, excedam o prazo de seis mezes.

Art. 113. Será considerado vago o lugar do alumno que não justificar tres faltas consecutivas em qualquer dos cursos ou que faltar sem justificação a dous ensaios, a um exercicio pratico ou a um concerto.

Art. 114. Será trancada a matricula do alumno que soffrer por tres vezes em um anno a pena de retirada da aula ou por duas vezes a de suspensão.

Art. 115. São delictos graves: a falta de respeito a seus superiores e os actos contra a moral e os bons costumes.

Art. 116. A pena de exclusão imposta ao alumno importa a perda de todos os seus direitos. Decorridos, porém, dous annos, si o alumno requerer a readmissão, o conselho, apreciando as circumstancias que tiverem occorrido, poderá autorizar-a, si o julgar digno de tal favor.

Art. 117. Logo que terminarem as lições ou actos a que for obrigado a assistir no Instituto, o alumno deixará immediatamente o estabelecimento, salvo quando tiver de fazer estudos no orgão, tendo para isso obtido licença especial do director, que lhe indicará as horas para o estudo.

CAPITULO XIV

PENAS DISCIPLINARES

Art. 118. Os professores e adjuntos assignarão ás horas designadas no horario o livro de presença que será encerrado dez minutos depois pelo empregado designado pelo director.

Art. 119. O professor ou adjunto que, sem motivo justificado, comparecer depois de encerrado o livro de presença, perderá a gratificação do dia. Si justificar a demora perderá metade da gratificação.

Art. 120. Si a demora exceder de 30 minutos a hora marcada para a abertura de sua classe, será contada ao professor ou adjunto a falta do dia.

Art. 121. O professor ou adjunto que se retirar antes da hora estabelecida para terminação de sua classe, sem licença do director, perderá um dia de vencimento; si com licença, perderá a gratificação.

Art. 122. O professor ou adjunto que, sem motivo justificado, não comparecer ás reuniões do corpo docente, ou a qualquer acto para que for designado, perderá o vencimento de oito dias. Incorre em igual penalidade o professor que, fazendo parte do conselho, não se apresentar ás reuniões do mesmo conselho.

Art. 123. A falta de exactidão no cumprimento de seus deveres, a irregularidade de conducta, ou qualquer outro motivo grave, exporá o professor ou adjunto á advertencia do director, á admoestação do conselho, á multa de 8 a 15 dias de vencimentos, ou á suspensão de exercicio e vencimento durante o prazo de 15 dias a seis mezes.

Art. 124. A multa e suspensão serão impostas pelo governo, á vista de informação do director, que ouvirá o conselho, si assim o entender.

Art. 125. O livro de presença para o pessoal administrativo e para o acompanhador será encerrado pelo secretario á hora que lhe for determinado pelo director.

Art. 126. O empregado perderá todo o vencimento;

1.º Si faltar ao serviço sem causa justificada;

2.º Si se retirar sem licença do director antes de findos os trabalhos.

Art. 127. O empregado perderá toda a gratificação;

1.º Faltando por motivo justificado;

2.º Comparecendo depois das 10 horas;

3.º Retirando-se antes das 2 horas da tarde com licença do director.

Art. 128. São causas justificadas;

1.º Enfermidade do professor, adjunto ou empregado, que será provada com atestado medico, si as faltas excederem de tres dias em cada mez;

2.º Molestia grave de pessoa de familia;

3.º Nojo;

4.º Gula de casamento.

Art. 129. O director poderá considerar justificaveis outras causas ponderosas, além das especificadas no artigo antecedente.

Art. 130. As justificações das faltas commettidas pelos professores, adjuntos ou empregados, serão dadas, por escripto, até ás 3 horas da tarde do ultimo dia util do mez.

Art. 131. Si o motivo for de natureza que prolongue o impedimento, será communicado este em tres dias ao director, além de que providencie de forma a não soffrer o serviço.

CAPITULO XV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 132. Nos impedimentos que se prolongarem por mais de uma semana até um mez, e nas licenças que não excederem de um mez, o director designará o respectivo substituto.

Art. 133. Nos impedimentos e licenças por mais longo prazo e nos casos de vagas até serem definitivamente preenchidas, o Ministro nomeará os substitutos mediante proposta do director.

Art. 134. O professor ou adjunto que, além do desempenho do seu cargo, reger interinamente uma cadeira, em virtude da

impedimento ou falta do respectivo professor ou adjunto, terá direito a um acrescimo igual á gratificação do logar do substituido, e a todos os vencimentos, si a cadeira estiver vaga.

Art. 135. O professor que substituir o director em seu impedimento, perceberá a gratificação respectiva.

CAPITULO XVI

CURSOS NOCTURNOS

Art. 136. Ficam creados cursos nocturnos, annexos ao Instituto, para o ensino da musica.

Art. 137. Os cursos nocturnos tem por fim ampliar o ensino da musica áquelles que por qualquer motivo não possam frequentar as classes diurnas, e visa, principalmente, a formação de orquestras e côros.

Art. 138. Nelles serão admittidos os nacionaes e estrangeiros, de accordo com o art. 2º.

Art. 139. Os cursos nocturnos constituem uma entidade autonoma e se manterão com as subvenções annuaes que forem concedidas pelos poderes publicos e com donativos particulares.

Art. 140. Os professores dos cursos diurnos tem preferencia para a regencia dos cursos nocturnos.

Art. 141. Todas as despesas com o pessoal e material relativas aos cursos nocturnos serão custeadas com o producto das subvenções e donativos.

Art. 142. Feitas as despesas com o pessoal e material, o saldo, que porventura houver, poderá ser applicado, mediante autorização do Ministro, á aquisição de instrumentos, musicas e moveis, á criação de premios de animação, ou a melhoramentos do edificio do Instituto.

Art. 143. O ensino nocturno comprehende os seguintes cursos:

- 1.º Curso de solfejo e canto-choral;
- 2.º Curso de teclado;
- 3.º Curso de canto a solo;
- 4.º Curso de violino e violeta;
- 5.º Curso de violoncello;
- 6.º Curso de contrabaixo;
- 7.º Curso de flauta e flautim;
- 8.º Curso de oboe e corn inglez;
- 9.º Curso de clarinete e saxophone;
10. Curso de fagote;
11. Curso de trompa;
12. Curso de clarim e cornetim;
13. Curso de trombone;
14. Curso superior de canto-choral;
15. Curso de côro de concertos;
16. Curso de orchestra;
17. Curso de musica de camara.

Art. 144. Os cursos de solfejo, canto-choral e de teclado são obrigatorios.

O curso superior de canto-choral é obrigatorio para os alumnos de canto a solo.

Art. 145. Os cursos nocturnos se regularão pelo regimento interno approvado pelo Governo e pelas disposições do presente regulamento, que lhes forem applicaveis.

CAPITULO XVII

DOS CONCERTOS EXTRAORDINARIOS

Art. 146. No salão do Instituto poderão ser dados concertos extraordinarios.

Para obter o salão o pretendente deverá requerer ao director declarando o dia em que deseja realizar o concerto e o numero de ensaios necessarios.

Não havendo impedimento e reconhecida a competencia e respeitoabilidade do requerente, o director poderá ceder o salão para nelle se effectuarem o concerto extraordinario e os respectivos ensaios mediante as seguintes taxas pagas adiantadamente:

— para cada concerto com orchestra, com direito a um ensaio 500\$000, cobrando-se de cada ensaio suplementar a taxa de 50\$000; para cada concerto de musica de camara, solos, etc., 250\$000.

Os professores e adjuntos do Instituto terão uma redução de 50 % sobre as taxas.

Art. 147. O rendimento dos alugueis do salão será applicado, mediante autorização do Sr. Ministro, á compra de instrumentos, de obras musicas e litterarias, e deapparelhos acusticos, a augmento do instrumental do museu, da bibliotheca e archivo, e do gabinete de physica, bem como á conservação dos instrumentos e á construção de obras necessarias no salão de concertos.

Art. 148. O pretendente ao salão obrigar-se-á a pagar as gratificações devidas aos porteiros e mais guardas necessarios nos diversos misteres dentro do estabelecimento.

Art. 149. As musicas e instrumentos de orchestra pertencentes ao Instituto não poderão ser utilizados nos concertos extraordinarios.

Art. 150. Só será permittido o uso do grande órgão por organista competentemente habilitado, obtendo para isso autorização especial do director.

Art. 151. Só serão francas ao publico as dependencias indispensaveis.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 152. O anno escolar começará na primeira segunda-feira de abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 153. O presidente das mesas examinadoras tomará par e no julgamento; mas nos concursos terá sómente o voto de desempate.

Art. 154. O Instituto manterá e desenvolverá com os recursos annualmente consignados no orçamento para esse fim:

1.º Uma bibliotheca de composições musicas e obras de theoria e litteratura musical;

2.º Um museu de instrumentos de musica que offereçam interesse para o estudo da historia da musica e do seu desenvolvimento nos diversos paizes;

3.º Um gabinete de physica com os apparelhos acusticos necessarios ao estudo de esthetica musical;

4.º Um instrumental completo de orchestra no diapason normal do Instituto.

Art. 155. Da bibliotheca e do archivo só poderão ser retirados os livros e as musicas necessarias para a direcção e estudos de certas classes.

Em documento que assignará, o professor ou o adjunto, ou o alumno a quem for confiada qualquer obra, responsabilizar-se-á pela restituição em perfeito estado dentro de um prazo determinado.

Art. 156. As obras raras, os instrumentos do museu, do gabinete de physica, da orchestra e das aulas, as estantes e todo o quaquer movel, não poderão, em hypothese alguma ser retirados do Instituto a titulo de emprestimo.

Art. 157. Os vencimentos do pessoal do Instituto e as taxas e emolumentos regulam-se pelas tabellas juntas.

Art. 158. O professor que não tiver alumno matriculado no seu curso não terá direito á gratificação.

Art. 159. Os diplomas de exame, de curso, de premio, de professor e de capacidade, serão feitos segundo os modelos annexos de ns. 1, 2, 3 e 4.

Art. 160. Em regimento interno, approvado pelo Ministro, serão consignadas as disposições complementares, relativas á economia e regimen interno do Instituto.

Art. 161. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de março de 1900.

Epitacio Pessoa.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Continuam em vigor a tabella de vencimentos e as taxas fixadas no regulamento que acompanhou o decreto n. 1.197, de 31 de dezembro de 1892, até que o Congresso Nacional approve as alterações feitas pelo presente regulamento.

Tabella dos vencimentos

EMPREGADOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
1 Director.....	4:000\$000	2:000\$000
1 Secretario.....	3:000\$000	1:500\$000
1 Alunense.....	2:000\$000	1:000\$000
Professores.....	2:400\$000	1:200\$000
Adjuntos.....	1:600\$000	800\$000
1 Economo.....	1:300\$000	700\$000
2 Inspectoras de alumnas.....	1:200\$000	600\$000
1 Inspector de alumnos.....	1:300\$000	700\$000
1 Continuo.....	900\$000	400\$000
Pessoal de nomeação do director:		
1 Acompanhador.....		2:400\$000
1 Sub-inspectora.....		1:200\$000
1 Guarda-portão.....		1:300\$000

Capital Federal, 31 de março de 1900.

Epitacio Pessoa.

Tabella de taxas e emolumentos

Taxas de matricula conforme se acham especificadas no art. 68.....	5\$, 10\$, 15\$ e 20\$000
Certidão de exame.....	3\$000
Diploma de exame.....	10\$000
Diploma de curso.....	15\$000
Diploma de premio.....	25\$000
Diploma de professor ou de capacidade.....	80\$000

Capital Federal, 31 de março de 1900.

Epitacio Pessoa.

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

DIPLOMA DE EXAME

Em virtude das notas obtidas no exame do curso de
realizado em de de 19..... é conferido a aluno
....., natural d.....

....., o Diploma de

Instituto Nacional de Musica do Rio de Janeiro em de de 19.....

O DIRECTOR

.....
O SECRETARIO

.....
O PROFESSOR

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

DIPLOMA DE CURSO

Tendo o alumno obtido a nota
de habilitação no curso de em virtude das provas exhibidas
no exame final effectuado em de de foi-lhe passado o presente

DIPLOMA DO CURSO DE

.....
Instituto Nacional de Musica do Rio de Janeiro, em de de 19.....

O DIRECTOR

.....
O SECRETARIO

.....
O PROFESSOR

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

DIPLOMA DE PREMIO

Em virtude das provas exhibidas no concurso effectuado em de
de 19..... aos Premios de , foi conferido a aluno

..... de annos de idade, natural d....., o

PREMIO

pelo que lhe foi distribuida a respectiva **MEDALHA** de acompanhada do presente

DIPLOMA

Instituto Nacional de Musica do Rio de Janeiro, em de de 19.....

O DIRECTOR

Sello

.....
O SECRETARIO

.....
O PROFESSOR

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

DIPLOMA DE PROFESSOR OU DE CAPACIDADE

Eu _____, Director do Instituto Nacional de Musica do Rio de Janeiro tendo presente o termo de aptidão ao Diploma de _____ que obteve em concurso realizado no dia _____ de _____ de 19 _____, natural d _____, filho de _____, nascido em _____; e usando da autoridade que me confere o regulamento deste Instituto, mandei passar a _____ dito senhor _____ o presente Diploma.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 19 _____

O DIRECTOR

O SECRETARIO



SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de abril de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste Ministerio, os attestados de frequencia dos funcionarios do Hospital Paula Candido e do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande e as folhas da tripulação da lancha *Esquirol*, do vapor *Paula Candido*, do interprete, do servente do Laboratorio Bacteriologico desta Directoria Geral, do pessoal sub-alterno do Hospital Paula Candido e do destacado na visita do porto, todos relativos ao mez proximo findo;

Ao director geral de contabilidade do The-souro Federal, o attestado de frequencia do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de março ultimo;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, contas, nas importancias de 256\$400, 132\$ e 1:548\$, de Charles Hue, Leuzinger & Comp. e Ottoni, Silva & Comp.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 4 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 1º suppleto do delegado da 16ª circumscripção o cidadão tenente João de Araujo Braga, sendo nomeado para substituí-lo o Dr. Alberto Alvares Gomes Barroso.

— Foi nesta data nomeado enfermeiro da Casa de Detenção, o cidadão João Soares Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Cunha, Paranhos & Comp., pedindo pagamento, por meio de accordo, do que a Fazenda Federal foi condemnada a pagar-lhes por sentença da justiça federal.—A' vista do parecer, não pôde ser feito o accordo proposto pelos supplicantes.

Associação Commercial do Livramento, pedindo que se autorize a Mesa de Rendas daquela cidade a despachar as mercadorias que procederem dos depositos de Rivera, qualquer que seja a sua classe, mediante pagamento de quaesquer direitos de importação que pelas mesmas forem devidos.—A' vista do parecer, não pôde ser attendido o pedido da Associação Commercial do Livramento.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 de abril, concederam-se licenças ao sub-ajudante de machinista Rodrigo Ramos, por 30 dias, e ao fiel do 2º classe José Joaquim Telles de Carvalho, por tres mezes, para tratarem de sua saude, onde lhes convier.

Requerimentos despachados

1º tenente José Fructuoso Monteiro da Silva.—Não procede o argumento do petitorio. Indeferido.

Musico de 1ª classe Antonio Fernandes de Moura.—A' vista da informação do Quartel-General, indeferido.

Cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Agostinho da Silva Nunes.—A' vista da informação, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente, foi dispensado o tenente do corpo de estado-maior Antonio Augusto de Moura do logar de adjunto do delegado do chefe do Estado Maior do Exercito, junto ao commandante do 1º districto militar, sendo nomeado para exercer o dito logar o capitão do referido corpo José Joaquim Firmino.

Requerimentos despachados

Major João de Deus Martins.—Não ha que deferir, visto o aviso de 15 de novembro de 1890 já estar averbado no livro competente.

Alferes Melanio das Neves.—Autorizou-se o commandante do 38º batalhão de infantaria a passar titulo de divida da quantia de 48\$, de ajuda de custo pela viagem que fez o requerente. A' Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Soldado Wenceslão Alves de Assumpção.—Autorize-se o commandante do 35º batalhão de infantaria a passar titulo de divida da im-

dortancia dos vencimentos que deixou de receber. A' Repartição do Estado Maior do Exercito.

Alfredo de Figueiredo.—Passe-se titulo de divida da quantia de 3.310\$395, excluidas as gratificações para criado e forrageamento e a diferença de vencimentos de alferes para tenente, a que não tem direito.—A' Contadoria.

Capitão Amphilquio de Azevedo.—Só completará o tempo legal em 23 de maio vindouro.

Dr. João Dantas de Magalhães.—Não consta estar prejudicado em excesso de carga, não tendo, portanto, direito á restituição de vencimentos.

Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes.—Este Ministerio não cabe resolver sobre o pedido. Requeira ao Ministerio da Fazenda. Manuela Maria da Conceição.—Aguarde a decisão do Supremo Tribunal Militar.

Tenente Zozimo Alves da Silveira, alferes Edmundo Julio da Fontoura Duclos, 1º sargento Pompilio Dantas Bacellar, 2º sargento Antonio Sattamini de Oliveira e alumnos Cincinato Vieira de Souza e José Maria Serpa.—Indeferidos.

Arthur Americo Cantalico.—Ao commandante da Escola do Realengo para informar.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Dia 4 de abril de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 4:500\$ ao Lloyd Brasileiro, subvenção relativa ao mez de fevereiro pela viagem na linha do Sul pelo paquete *Porto Alegre* (aviso n. 754);

De 4:500\$ ao mesmo, idem idem pelo paquete *Santos*, em janeiro ultimo (aviso n. 755);

De 9:000\$ ao mesmo, idem na linha inter-meliaria pelo paquete *Aymoré*, em janeiro ultimo (aviso n. 756);

De 12:150\$ idem idem na linha do norte pelo paquete *Espirio Santo*, em janeiro ultimo (aviso n. 758);

De 2:250\$ idem idem na linha fluvial e costeira do Estado de Santa Catharina, em janeiro ultimo (aviso n. 759);

De 372\$ aos serventes da Estatistica, no mez de março ultimo (aviso n. 760);

De 140\$700 a diversos, de fornecimentos á Estatistica, em fevereiro ultimo (aviso n. 762).

De 1:348\$420, folhas do pessoal subalterno da Ilha das Flores, em março ultimo (aviso n. 763);

De 110\$ a J. Boher & Comp., de fornecimentos à Estatística, em janeiro ultimo (aviso n. 764);

De 1:642\$, folha dos vencimentos dos empregados da officina typographica da Estatística, em março ultimo (aviso n. 765)

De 35\$ de fornecimentos à Estatística, por Antonio Franco, em janeiro ultimo (aviso n. 766);

De 224\$350, a Luiz Macedo, fornecimento à Estatística, em fevereiro ultimo (aviso n. 767);

De 500\$ a Antonio Seára & Comp., de aluguel de embarcações para o serviço da Hospedaria da Ilha das Flores, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 768);

De 52\$600 a Souza Carneiro, de fornecimentos à Estatística, em fevereiro ultimo (aviso n. 769);

De 29\$875 a Macodo, Magalhães & Comp., de fornecimentos à Estatística, em janeiro ultimo (aviso n. 770);

De 57\$ a Souza Carneiro, de fornecimentos à Estatística, em janeiro ultimo (aviso n. 771);

De 93\$950 a Macedo, Magalhães & Comp., de fornecimentos à Estatística, em janeiro ultimo (aviso n. 772);

De 236\$ a diversos, de fornecimentos aos Correios, em janeiro ultimo (aviso n. 773).

— Providenciou-se:

Para que fosse entregue ao porteiro da Estatística a quantia de 120\$, para ocorrer ao pagamento dos alugueis da casa que occupa, relativos aos meses do janeiro e fevereiro ultimos (avisos ns. 774 e 775);

Para que fosse transferido todo o credito votado no corrente exercicio para pessoal e material do titulo — Açude do Quixadá — da verba n. 20, art. 21, da vigente lei de orçamento, para a Delegacia Fiscal no Ceará, afim de ser pago o pessoal da comissão do açudes e irrigação do Quixadá (aviso n. 776).

Requerimento despachado

Leon Rodde & Comp., pedindo pagamento de uma conta na importancia de 193\$000. — Compareçam nesta directoria.

Dia 30 de março de 1900

Silva & Carneiro e Rocha Teixeira & Comp. — Compareçam na 2ª secção da Directoria de Contabilidade deste Ministerio, afim de selarem os contractos.

Dia 3 de abril

D. Maria José da Silva Brum, viúva do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal. — Compareça nesta directoria para ter conhecimento de exigencias relativas ao processo da pensão do montepio que requereu.

João José do Couto Braga, tutor dos menores filhos do fallecido agente, aposentado, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Herculanu Pereira Barbosa, pedindo a pensão do montepio a que julga terem direito os respectivos menores. — Compareça nesta directoria.

Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, exonerado do cargo de pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

The National Brazilian Harbour Company, Limited. — Compareça na 2ª secção da Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 4 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, com os vencimentos da lei, a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Adelino Gomes Pinto;

De tres mezes, ao de 3ª Guilherme Ferreira de Almeida Braga;

De 90 dias, em prorrogação, ao de 4ª Antonio Feliciano de Castilho;

De tres mezes, ao estafeta de 1ª classe Augusto Marçal dos Santos.

Expediente de 4 de abril de 1900

Declarou-se à Directoria Geral dos Correios:

Que foi negado provimento ao recurso de Erasmo Magalhães Castro e outros, empregados do Correio de Minas Geraes, do acto pelo qual foram responsabilizados pelo extravio de 196\$, constante de um registrado procedente do Estado do Espirito Santo;

Que ficam approvadas as propostas de Faustino Pinto Collares, Joaquim Rodrigues Barros, Canuto Lopes Coelho e Melchior Ignacio Pimentel Barbosa para execução do serviço de condução de malas postaes nas linhas ns. 3, 5, 153 e 159 do Correio de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Erasmo de Magalhães Castro e outros, empregados do Correio de Minas Geraes, recorrendo do acto pelo qual foram responsabilizados pela quantia de 196\$ constante de um registrado. — Nego provimento ao recurso.

Porfirio José Ferreira, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido.

Marques Leitão & Comp., requerendo novamente certidão de actos relativos à Companhia Industrial de Ferro e Ferragens, de que são cessionarios. — Mantenho o despacho de indeferimento.

Tolomei Benedetti & Comp., pedindo permissão para proceder na ilha das Flores aos estudos da instalação da luz pelo gaz acetyleno. — Aguarde a concorrência publica.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 4 de abril de 1900

Remetteram-se ao Tribunal de Contas, para os necessários effeitos, o balanço da receita geral da Estrada de Ferro do Rio do Ouro em 1899, e das importancias recolhidas ao Thesouro Federal, bem como a conta corrente da renda arrecadada e entregue à mesma repartição.

Declarou-se ao engenheiro fiscal do trecho da Estrada de Ferro de Mulungu a Alagôa Grande ficar approvada a indicação que fez da villa Mulungu como sede do trecho sob sua fiscalização.

Para que se possa resolver sobre a aquisição dos predios ns. 2, 2 A e 4 da rua Vinte e Quatro de Maio, necessários ao alargamento da estação do Rocha, da Estrada de Ferro Central do Brazil, declarou-se à directoria da mesma estrada que convém entrar em ajuste definitivo com os proprietarios dos referidos predios quanto ao preço dos mesmos.

Requerimentos despachados

Pedro Olesio Paes Leme. — Junte procuração.

Antonio Luiz Caetano da Silva, propondo-se vender ao Governo a sua propriedade denominada Rio da Prata do Mendanha de Dentro. — Mantenho o despacho anterior.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Manoel de Araujo dos Santos Junior, amanuense da directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

Raymundo Pereira de Barros, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 4 do corrente:

Foram nomeados praticantes o cidadão Lincoln de Assis Mendes Ribeiro e o praticante supplente Manoel Libanio Teixeira;

Foram exonerados os praticantes supplentes Alcides Rodrigues e Arthur de Oliveira Rodrigues;

Foi demittido o praticante supplente Alvaro Albano Prudente;

Foram nomeados praticantes os cidadãos: Armando de Carvalho Rezende, Gabriel da Silva Jardim Junior, João Salustiano de Andradá, Carlos Barreto de Almeida e Albuquerque, Attila de Pinho, Henrique Calvet Velloso e Pedro Borges Leitão;

Foram concedidos 15 dias de licença ao servente João Pereira da Silva Junior, para tratar de sua saude.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

9ª SESSÃO EM 4 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro e G. de Carvalho.

Deixam de comparecer os Srs. ministros Americo Lobo, Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, estando terminado o prazo para a apresentação das petições dos candidatos ao logar de juiz de secção do Estado do Amazonas, haviam sido recebidos, na ordem em que são relacionados, os requerimentos dos seguintes Srs. bachareis:

- 1.º Dom Luiz de Souza da Silveira.
- 2.º João Lopes Pereira.
- 3.º Candido Vieira Chaves.
- 4.º Ramiro Pereira de Abreu.
- 5.º Alexandre Rodrigues Barroso.
- 6.º José Cavalcante de Arruda Camara.
- 7.º João Otton do Amaral Henriques.
- 8.º Manoel Arminio Cordeiro Guaraná.
- 9.º Elysiario Fernandes da Silva Tavora.
10. Raymundo da Silva Cunha Filho.

O Sr. presidente faz a leitura dos requerimentos de cada um dos candidatos e dos respectivos relatorios, com menção dos documentos, certidões e attestados com que fundamentaram suas petições.

Presentes 10 Srs. ministros, além do Sr. presidente, procedeu-se à votação por escrutinio para o primeiro logar da lista, dando o seguinte resultado:

João Lopes Pereira.....	7 votos
Alexandre Rodrigues Pereira.....	1 >
D. Luiz de Souza da Silveira.....	1 >
Elysiario Fernandes da Silva Tavora	1 >

Foi classificado em primeiro logar o bacharel João Lopes Pereira.

Procedeu-se à votação para o segundo logar.

Obtiveram votos os Srs. bachareis:

Ramiro Pereira de Abreu.....	7 votos
D. Luiz de Souza da Silveira.....	2 >
Alexandre Rodrigues Barroso.....	1 >

Foi classificado em segundo logar o bacharel Ramiro Pereira de Abreu.

Seguiu-se a votação para o terceiro lugar, dando o seguinte resultado:

Alexandre Rodrigues Barroso..... 4 votos
D. Luiz de Souza da Silveira..... 3 »
Manoel Armindo Cordeiro Guarana 2 »
Elysiario Fernandes da Silva Tavora 1 »

Não havendo maioria absoluta, procedeu-se a segundo escrutínio entre os tres mais votados, dando o seguinte resultado:

D. Luiz de Souza da Silveira..... 5 votos
Alexandre Rodrigues Barroso..... 3 »
Manoel Armindo Cordeiro Guarana 2 »

Foi classificado em terceiro lugar o bacharel D. Luiz de Souza da Silveira.

Terminada a votação, foi organizada a lista que vai ser enviada ao Poder Executivo, contendo os tres nomes acima classificados, na forma da lei.

Neste acto compareceu o Sr. João Barbalho.

Os Srs. Macedo Soares e Lucio de Mendonça apresentaram o seguinte protesto:

Protestamos contra a eleição de candidatos ao cargo de juiz seccional do Amazonas, por entendermos que é inconstitucional a disposição da lei n. 221, de 1894, que limita a tres o numero dos votados.

Rio, e em sessão, aos 4 de abril de 1900.—
Macedo Soares.—Lucio de Mendonça.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.329—Minas Geraes—Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Bellarmino da Rocha Pinto.—Foi concedida a ordem de soltura, unanimemente; deixando de ser decretada a responsabilidade do juiz substituto da secção de Minas por já ter sido ordenada no processo de outro co-reo.

O Sr. Macedo Soares insistiu na responsabilidade do juiz pela excessiva demora do processo, constante dos autos.

Não votou o Sr. João Barbalho por não ter assistido ao relatorio.

N. 1.332—Minas Geraes—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Antonio Ribeiro da Silva.—Foi concedida a ordem de soltura, unanimemente.

Revolvida a responsabilidade do juiz substituto da secção de Minas; votando o Sr. Piza e Almeida por simples advertencia.

N. 1.344—S. Paulo—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira, em substituição; paciente, Alfredo Azevedo.—Foi negado provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 1.335—S. Paulo—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, José Gazade.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 1.336—S. Paulo—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, José Villa.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 1.340—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos (compensação do de n. 1.331); paciente, Torquato Ramos Caiado.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 2 de junho proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pela autoridade que ordenou a prisão e pelo presidente do Tribunal sobre o impedimento dos desembargadores, sendo intimada a parte interessada, na forma da lei, visto tratar-se de prisão civil, unanimemente.

N. 1.344—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Dr. Antonio Augusto Vieira.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente. Impellidos os Srs. G. de Carvalho, Pindahiba de Mattos e barão de Pereira Franco.

N. 1.345—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Francisco Frota.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 1.343—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho, em substituição; paciente, Antonio Ildefonso Barroso, ex-maior da brigada policial.—Foi concedida a ordem do

habeas-corpus, para comparecimento do paciente na sessão de 11 do corrente, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz processante, que remetterá cópia das declarações feitas pelo impetrante, unanimemente.—Impellidos os Srs. G. de Carvalho, Pindahiba de Mattos e barão de Pereira Franco.

N. 1.346—Capital Federal—Relator, o Sr. G. de Carvalho; paciente, Dr. Domingos de Andrade Figueira.—Não se tomou conhecimento do recurso de *habeas-corpus* por não ser caso d'elle, em vista da lei; unanimemente.—Impellidos os Srs. Pindahiba de Mattos e barão de Pereira Franco.

N. 1.342—Capital Federal—Relator, o Sr. Hermínio do Espirito Santo; paciente, José Leite Fernandes Junior.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.347—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça (compensação do de n. 1.338); paciente, Camillo Bernardo Glaude.—A mesma decisão do de n. 1.342.

N. 1.348—Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; paciente, Manoel Rodrigues de Carvalho Junior.—A mesma decisão do de n. 1.342.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos crimes

N. 96—Capital Federal—Recorrente, o procurador da Republica no Districto Federal; recorrido, José de Azevedo Figueira.—Ao Sr. ministro G. de Carvalho.

N. 97—Capital Federal—Recorrente, o procurador da Republica no Districto Federal; recorrido, Angelo Nicodemos.—Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

Revisão crime

N. 480—Minas Geraes—Petitionario, Pedro Gonçalves.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Appellação crime

N. 64—Capital Federal—Appellante, Augusto Fortunato Saldanha da Gama, expagador da Estrada de Ferro; appellada, a justiça.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Aggraves de petição

N. 343—Pernambuco—Aggravante, Honório Bastos & Comp.; aggravado, o juiz seccional de Pernambuco.—Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

N. 344—Pernambuco—Aggravantes, Guilherme Teixeira de Mendonça e Figueira & Comp.; aggravado, o juiz seccional.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 345—Bahia—Aggravante, José da Costa Santos Junior; aggravado, o juiz seccional da Bahia.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 346—Capital Federal—Aggravantes, A. Campos & Comp.; aggravado, o juiz seccional da Capital Federal.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Appellações civis

N. 579—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Peres Mattos & Comp.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 580—Pernambuco—Appellante, M. M. da Nova; appellado, N. S. Pumbsem, capitão do patacho nacional *Elisabette*.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 581—Maranhão—Appellante, a Fazenda Nacional; representada por seu procurador; appellados, Burnett, Irmãos & Comp.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 582—Maranhão—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Gaspar Teixeira & Comp.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Recursos extraordinarios

N. 198—S. Paulo—Recorrente, *Brazilian Bank Fur Deutschland*; recorrido, Abilio Vianna.—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 199—Matto Grosso—Recorrente, D. Maria José das Neves; recorrida, Floriana de Souza Brandão.—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 200—Rio Grande do Sul—Recorrente, Alexis Giraud; recorridos, Domingos Cosniel e sua mulher.—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 49—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 56—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Recurso extraordinario

N. 191—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Homologação

N. 247—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Appellações

Ns. 466 e 540—Ao Sr. Manoel Murtinho.

COM DIA

Homologação

N. 251—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 3 de abril de 1900.....	423:113\$611
Idem do dia 4:	
Em papel.. 148:282\$938	
Em ouro... 23:682\$764	
	171:965\$602
	595:079\$213
Em igual periodo de 1899...	735:035\$502

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 3 do abril de 1900.....	171:258\$375
Idem do dia 4 idem idem....	93:506\$914
	264:855\$289
Em igual periodo de 1899...	180:951\$942

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, continuação dos pagamentos de pensão A a L, diversas pensões da Marinha e Guerra A a E, montepio de Marinha e Guerra A—E, pensões provisórias, montepio dos funcionarios publicos A o praças de pret.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi seguinte:

Curso geral—Calculos—Houve dous reprovados, dous não compareceram e um reterou-se.

Geometria descriptiva—Houve tres reprovados.

Curso de engenharia civil—Construção—Aprovados: plenamente, Heitor Lyra da Silva; simplesmente, Henrique Bernardo de Oliveira Netto.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 3 de abril de 1900 (terça-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	755.88	25.2	17.69	74.0	WNW	—	—	—
3 a.....	755.11	23.7	18.11	83.0	WNW	—	—	—
6 a.....	755.15	23.0	19.04	91.0	NW	Claro.	..	0
9 a.....	755.89	26.1	20.03	79.5	NNW	Idem.	..	0
1/2 d.....	755.13	31.1	20.58	62.0	NNE	Bom.	K	1
3 p.....	754.19	28.7	17.75	60.7	SSE	Muito bom	K	1
6 p.....	754.68	26.0	18.28	73.0	SSE	Bom	K. KC	1
9 p.....	756.18	25.2	18.05	76.0	WNW	Muito bom	..	0

Temperatura maxima exposta..... 32° 0
 > > à sombra..... 31° 7
 > minima..... 22° 7
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 3m/m.9
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 10h.28

Observações

Entre 7 h. p. e 8 h. p. notaram-se relâmpagos espaçados a NW e durante a noite grande scintillação no brilho das estrellas.

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9 h. 7 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHERICO NA VESPERA
Manãos.....	—	—	—	—	—	—	—
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi encoberto	Sombrio	Nevoeiro alto	SE	Fresco	Vagas	Variavel
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	Meio encoberto	Sombrio	—	SE	Fresco	—	Incerto
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—
Macció.....	—	Ameaçador	—	SE	Muito fraco	—	—
Aracaju.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	ESE	Muito fraco	Chão	Sombrio
Bahia.....	Meio encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	E	Aragem	Espelhado	Variavel
Victoria.....	Limp	Muito bom	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Santos.....	—	Visibilidade	Halo solar	NW	Fraco	—	Claro
Paranaguá.....	Quasi encob.	Ameaçador	Nevoeiro alto	S	Fraco	—	Bom
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	Nevoeiro baixo	SSE	Fresco	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	—	—	S	Regular	Chão	Variavel
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Malange*, para Bahia, Ceará, Lisboa e Havre, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 manhã.

Pelo *Ruffon*, para Bahia, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/4, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, S. Sebastião, Villa Bella e Ubatuba, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Bellenden*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

— Amanhã :

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno

Estudo dos materiaes de construcção. Technologia das profissões elementares. Resistencia dos materiaes. Estabilidade das construcções. Grapho-statica.

1ª cadeira do 3º anno

Architectura. Hygiene dos edificios. Sanamento das cidades.

3ª cadeira do 1º anno

Geometria descriptiva applicada.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do referido codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de abril de 1900. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, quinta-feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo

(2ª chamada)

Francisco Pereira Caldas.

Chimica inorganica

Arpheu Portella Ferreira Alves.
 Theodorio Maximiano da Fonseca.
 Antonio Paulo de Mattos.
 Miguel Furtado Bacellar.
 Domingos Alves Matheus.

Turma suplementar

Armando Vieira.
Armando Xavier Carneiro de Albuquerque.
José Luiz Baptista.
Angelo Puarro Baratta.

Mineralogia e geologia

Ewerardo Adolpho Backleuser.
Asdrubal Teixeira de Souza.
Lino Leal de Sá Pereira.
Roberto Marinho de Azevedo.

Turma suplementar

Victor Gouvêa.
Domingos José da Silva Cunha.
Ildefonso Alves Pereira.
João de Almeida Pizarro.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**Estradas**

Hermínio Lyra da Silva.
Candido Acauã Ribeiro.
Justino Ferreira da Paixão.
José Euclides Rosas.
João Joaquim Pacheco Pereira.
Manoel Silvestre Pereira Santos.

Turma suplementar

José Castello Branco da Cruz Junior.
Luiz Augusto de Carvalho Junior.
Jeronymo Emiliano Silva.
Antonio Eustaquio de Souza.
Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.
Alvaro de Souza Martins.

Machinas

Raul Eloy dos Santos.
Eugenio Osorio de Serqueira.
Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.
Fausto Justino de Proença.
Horacio Antonio da Costa.
Heitor Sayão de Bustamante.

Turma suplementar

José Cesario de Mello Filho.
Hermann Carlos Palmeira.
Graciliano Martins Filho.
Jorge da Camara Coutinho.
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior.
José Luiz de Araújo.

Hydraulica

Miguel Austregesillo Rodrigues Lima.
Theodoro Duvivier Junior.
Mario de Andrade Martins Costa.
José Pathano de Jesus.
Raymundo de Berrêdo.
Carlos Leandro Moreira Machado.

Turma suplementar

Paulo Pinheiro de Queiroz.
José Joaquim de Moraes Rego.
Candido José dos Santos (2ª chamada).
José Francisco de Castro (idem).
Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso (idem).

Nota—A's 10 horas da manhã, dar-se ha ponto para a prova escripta de chimica inorganica, ao Sr. Vicente de Paulo Cavalcanti. Secretaria da Escola Polytechnica, 4 de abril de 1900.—*Innocencio de Drummond Junior*, sub-secretario interino.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os menores abaixo mencionados a comparecerem neste internato, amanhã, 6 do corrente, ás 11 horas da manhã, a fim de prestarem exame de admissão:

Clovis Neves Cardoso.
Deodoro Monteiro Gomes.
Djalma Leite de Castro.
Edgard de Castilho Maia.
Edgard de Sá e Benevides.
Eurico Cochrane.
Fernando Luiz Osorio.
Frederico de Andrade Ferreira.
Glaucio da Cruz Ribeiro.
Heitor Alves da Trindade.
Heitor Villa Lobos.
Henrique Braune Zunith.
Capital Federal, 5 de abril de 1900.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, fiço sciente a todas as pessoas interessadas pelos alumnos deste internato, que desta data até o dia 14 do corrente, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, devem mandar buscar nesta secretaria as guias da matricula e pensão do 1º trimestre do vigente anno, para effectuarem o respectivo pagamento no Thesouro Federal. Internato do Gymnasio Nacional, 1 de abril de 1900.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do flador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido as pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de findo este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Tendo sido exonerado do logar de despachante desta Recebedoria o Sr. Joaquim de Almeida, por portaria de 27 de março ultimo, convido as pessoas que contra elle tiverem qualquer reclamação a apresental-as no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não o serem attendidas.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de abril de 1900.—Servindo de director, *Ricardo P. da Costa*.

Directoria das Rendas Publicas**AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS DE MARINHAS**

Tendo Manoel Bessa de Menezes requerido o aforamento do um terreno accrescido de marinhas, sob n. 97, correspondente aos predios ns. 115, 117 e 119 da rua de Sant'Anna, e a quatro pequenas casas situadas no becco do Vianna, em Nitheroy, são convidados os confrontantes e mais interessados a virem apresentar nesta directoria as reclamações a que se julgarem com direito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de fevereiro de 1900.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Escola Naval**EXAMES DE 1ª E 2ª PILOTOS**

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á carta de piloto de navios do commercio que a commissão examinadora reunir-se ha sabbado, 7º do corrente, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 4 de abril de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

De ordem do Sr. contra-almirante director, são convidados a comparecer nesta escola, no dia 6 do corrente, ao meio-dia, a fim de serem inspecionados de saude os seguintes senhores: Luiz Teixeira de Carvalho.
Talma Freire de Carvalho.
Manoel Teixeira de Freitas.
Cesar Augusto Machado da Fonseca.
Nazor do Lago Galvão.
Claudio Pedreira de Castro.
Oscar de Barros Cavalcanti.
Arthur Carlos de Abreu.
José Monteiro de Queiroz.

Escola Naval, 3 de abril de 1900.—Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*, amauense.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, são convidados a comparecer na secretaria desta escola, para o fim de completarem os documentos e poderem ser admittidos á matricula, os seguintes senhores:

Oscar Machado de Castro e Silva.
Honorio Augusto Ribeiro Junior.
Sebastião Luiz de Abreu Lobo.
Custodio Dias Nogueira.
Mario da Silva Celestino.
Hermínio Saturnino Braga.
Raul Rademaker Greenwald.

Escola Naval, 3 de abril de 1900.—Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*, amauense.

Ministerio da Marinha**Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil****DIRECTORIA DE PHARÓES**

Aviso aos navegantes—N. 5—Estado de São Paulo—Inauguração do pharol da ilha de S. Sebastião.

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, no dia 10 do corrente, será inaugurado o pharol de S. Sebastião, o qual se acha collocado na Ponta SE daquela ilha denominada —Ponta do Boi e conhecida pelos habitantes da mesma ilha por Ponta da Sarandage.

O seu aparelho de luz é dioptrico, de 3ª ordem, grande modelo e exhibirá luz scintillante com lampejos de 10 em 10 segundos, visivel a 20 milhas com tempo claro.

O plano focal eleva-se 16,50 acima do sólo e 74,50 acima do nivel médio das marés.

O aparelho e respectiva lanterna estão montados sobre torre quadrangular de alvenaria pintada de branco, bem como a casa dos pharoleiros que lhe fica junto.

A luz deste pharol illumina 213°—45' do horizonte, entendendo-se do rumo magnetico —W 4°NW pelo occidente, sul e oriente até ENE.

Posição geographica

Lat. 23° 58' 30" S.

Long. 45° 15' 21" W. Gr.

Directoria de Pharões, 3 de abril de 1900.—*Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão-tenente, servindo de director.

Ministerio da Guerra**DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA****Concurrencia para arrematação de obras**

De ordem do Sr. general director geral faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, de 12 do corrente, nesta direcção geral, á rua Guanabara n. 56, Laranjeiras, recebem-se, no dia 16 de abril proximo vindouro, ao meio-dia, propostas para construcções, por unidades de obras, nos edificios das antigas fabricas S. Lazaro e S. Sebastião, em São Christovão, a fim de adaptal-os aos serviços do Arsenal e da Intendencia Geral da Guerra, obedecendo os proponentes as seguintes prescripções:

1.ª

As obras a serem executadas constarão do movimento de terras, alvenarias, cantarias, esquadrias, pinturas, ladrilhamentos, encaunamentos, demolição e outras, incluídas as que dizem respeito a concertos e melhoramentos, consignadas todas nas especificações e nos detalhes, que deverão ser previamente consultadas nesta direcção pelos pretendentes á concurrencia, os quaes poderão tambem examinar os edificios.

2.ª

As propostas deverão ser em separado para cada um dos estabelecimentos, em dupla via, sendo uma sellada e sem emendas ou rasuras; deverão conter os preços por unidades de obras, escriptas por extenso e a declaração da

moradia do proponente e deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

carta, attestado ou certificado das habilitações do proponente;

recibo de haver caucionado na Contadoria Geral da Guerra a quantia de 200\$, para garantia da assignatura do contracto;

declaração escripta e assignada por flador idoneo, devidamente sellada e com lettra e firma reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura este incorrer.

3.ª

Não serão tomadas em consideração as propostas, cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores devidamente habilitados; e bem assim as que não se conformarem com as estipulações deste edital; as que, não especificando preços, se bazcarem sobre os das dos outros concorrentes, e as dos que já tiverem soffrido a pena de rescisão de contracto.

4.ª

Os contractos serão assignados pelos arrematantes e seus fladores dentro de 10 dias, contados do em que forem para isto notificados; e si o não fizerem dentro do dito prazo, perderão a caução em favor dos cofres publicos.

5.ª

Aos que pretenham concorrer serão prestados no gabinete desta direcção informações sobre as clausulas do contracto e quaesquer outros esclarecimentos que, no caso, possam interessar.

Direcção Geral de Engenharia, 28 de março de 1900.—Tenente-coronel Gabino Besouro, chefe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

Os Srs. Leandro Martins, José Ignacio Coelho & Comp., G. Bastos & Comp., Alphonse Cathiard & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, A. Ferreira Neves & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Arens Irmãos, Vicente da Cunha Guimarães, Vieira de Carvalho & Comp., e a Nova Fabrica Rink são convidados a comparecer á 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras, de 21 de março findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 7.

Primeira secção, 5 de abril de 1900.—Pelo chefe da 1ª secção, tenente-coronel João Luis Bittencourt Costa.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

DISTRIBUIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que na competente repartição deste arsenal distribuem-se costuras, do dia 4 do corrente em diante, da seguinte forma:

Dias 4 e 5 ás Sras. matriculadas das lotras B e C.

Dia 6, das lettras D e E.

Dia 7, das lettras F G e H.

Dia 9, das lettras I e J.

Dia 10, da lettra L.

Dias 11 e 12, da lettra M.

Dias 14 e 16, das lettras N, O, P, R, S, T, U, V e Z.

Todas as senhoras que não apresentarem suas guias nos dias designados neste edital só serão attendidas depois de esgotada a chamada.

Outrosim, previne-se que nos dias de distribuição de costuras, não se entregam guias ás senhoras recentemente matriculadas.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 4 de abril de 1900.—Tenente Costa Filho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

PROPOSTAS

A commissão de compras do laboratorio recebe propostas no dia 5 de abril proximo, ás 11 horas da manhã, para fornecimento ao mesmo, dos seguintes artigos: Aguardente de canna, clara, desodorada, marcando 60° centigrados, litro. Copahyba pura, kilo. Sebo de rim de carneiro em rama, kilo. Calaya de Grunés, vidro.

Estes artigos deverão ser de primeira qualidade, a juizo da commissão, e os proponentes no acto de entregarem suas propostas apresentarão as amostras devidamente rotuladas e acondicionadas, para serem julgadas.

Prevalecem para esta concorrência as condições constantes do edital publicado no *Diário Official* de 30 de janeiro a 10 de fevereiro proximo findos.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 30 de março de 1900.—José Antonio de Azevedo Vianna, escripturario.

Administração dos Correios do Distrito Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro-supplente, a effectuar-se a 29 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Art. 394 § 4º do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato; os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 28 de março de 1900.—O ajudante do administrador, Luis M. Serqueira Braga.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ENTREGA DE TELEGRAMMAS POR INTERMEDIO DE ESTAFETAS-CYCLISTAS.

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 16 do corrente se receberão nesta secretaria propostas para intallação, na Estação Central, de um serviço de entrega de telegrammas a domicilio, nos limites da cidade, por intermedio de estafetas-cyclistas, de accordo com as bases para contracto, á disposição dos concorrentes para serem examinadas. Os concorrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas e assignadas, afim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 3 de abril de 1900.

— O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 1.200 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI DURANTE O CORRENTE ANNO.

De ordem da directoria faço publico que, á 1 hora do dia 20 do proximo mez de abril na Intendencia desta Estrada, na Gamboa, se receberão propostas para fornecimento durante o corrente anno da seguinte madeira:

Peroba em toras ou falcas, de 5 metros de comprimento no minimo, com a esquadria de 300^m/m x 500^m/m no minimo e, 1,00 x 1,00

no maximo, devendo ser fornecida em peças de 13 metros para cima, um quinto do pedido—600 metros cubicos.

Vinhatico em toras ou falcas de 3 metros no minimo de comprimento e nas mesmas esquadrias da peroba—300 metros cubicos.

Cedro em toras ou falcas de 3 metros no minimo de comprimento com a esquadria de 400^m/m x 300^m/m no minimo, devendo um terço do fornecimento ter a esquadria maxima de 600^m/m x 300^m/m—200 metros cubicos.

Jequitibá rosa ou branco de 4,00 a 6,00 de comprimento com a esquadria minima de 320^m/m x 80^m/m e 1,00 x 1,00 maximo—100 metros cubicos.

Os pedidos dessas madeiras serão feitos em quantidade que aprouver á estrada, não sendo, porém, o contractante obrigado a fornecer mais de 300 metros cubicos por trimestre, em partes proporcionaes, a contar da data em que lhe forem entregues os pedidos.

Nos pedidos se especificará, dos 1.200 metros cubicos, a porção mais ou menos que o contractante tiver de mandar de cada especie, sendo elle obrigado em cada fornecimento a dar pelo menos um quinto em peças de peroba de 13 metros de comprimento para cima.

Feito o pedido e não tendo o contractante fornecido na razão de 300 metros cubicos por trimestre, terá a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, a madeira que lhe faltar para completar essa quantidade, pagando o contractante a multa de 30 % sobre o preço estipulado no contracto.

A madeira será entregue nas officinas do Engenho de Dentro, onde serão medidas por um engenheiro da locomoção e regeitada aquella que não estiver nas condições do contracto.

As madeiras devem ser bem falquejadas, rectas, livres de brocas e outros defeitos.

As propostas escriptas com tinta preta, sem rasuras, ou emendas, serão entregues fechadas no dia e hora acima designados, devidamente selladas e assignadas com indicação das residencias.

Deverá ser feito previamente pelo proponente na thesauraria da estrada um deposito de 2:000\$, para garantir a assignatura do contracto, e o recibo desse deposito será exhibido no acto da apresentação da proposta.

O proponente aceita deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida, caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para o cofre da estrada.

A mesma caução poderá servir para garantir a execução do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de março de 1900.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

POSTOS TELEGRAPHICOS DE VISTA ALEGRE E CURVELO

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que do dia 8 do corrente em diante deixarão de funcionar os postos telegraphicos de Vista Alegre e Curvello.

Escriptorio do trafego, 4 de abril de 1900.—M. Aguiar Moreira, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE WAGONS PRANCHAS COM TAPAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS

De ordem do director desta estrada, em observancia do que dispõe o art. 21 do n. 15 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1889, e do aviso n. 23, de 28 de março de 1900, do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de abril do cor-

rente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, na Ponta do Cajú, no escriptorio da directoria, proposta para o fornecimento de wagons-pranchas, com taipas, sobre trucks, para o transporte de mercadorias, conforme os detalhes e planta que se acham no escriptorio acima mencionado á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará sobre o prazo do fornecimento e preço que não poderá exceder do total da mesma orçado em 75:000\$000.

Os proponentes farão na Thesouraria da Estrada, na Ponta do Cajú, uma caução prévia de 200\$ para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia aquelle que for proferido e recusar-se assignar o respectivo contracto.

Dos concorrentes ao fornecimento de wagons-pranchas, aquelle cuja proposta for aceita, fará um deposito no Thesouro Federal da quantia correspondente a 10 % da importância total de sua proposta destinada a fiel execução do contracto.

As propostas selladas e documentos com o recibo da caução prévia serão entregues nesta repartição, na Ponta do Cajú, até o dia e hora acima fixados, sendo abertas na presença dos concorrentes, deixando de ser aceitos as que forem apresentadas posteriormente.

Escriptorio na Ponta do Cajú, 1 de abril de 1900.— O 1º escripturario, *Jodo Tamaquinino de Abreu Navarro*. (.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de C. Santos, estabelecida á rua do Ouvidor n. 2 A, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de C. Santos, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Em vista da confissão por termo a fls. 8 declaro aberta a fallencia do supplicante C. Santos a datar de hontem. Seja esta decisão devidamente publicada e nomeio syndicos os credores Nobrega Saldanha & Comp. e Eugenio Meyer & Comp. Custas pela massa. Rio, 3 de abril de 1900.—*Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de C. Santos, para os fins de direito. E para constar passaram-se o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 3 de abril de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

De convocação dos credores da massa fallida de João Antonio da Costa Carvalho & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 do proximo mez de abril, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscrive o processo da fallencia de João Antonio da Costa Carvalho & Comp., ora por parte dos syndicos me foi apresentada a seguinte petição. Illm. e Exm. Sr. Dr. Gama e Souza, juiz

da Camara Commercial. Eduardo Rudje e Manoel José de Oliveira Figueiredo, syndicos da fallencia de João Antonio da Costa Carvalho & Comp., offerecendo a arrecadação dos bens pertencentes á massa e o exame dos livros e balanço que mandaram levantar para serem juntos aos autos, requerem a V. Ex. a expedição dos necessarios editaes de convocação de credores para se reunirem no dia e hora que forem designados para dizerem sobre qualquer concordata que, por acaso, seja apresentada ou para formarem o contracto de união, depois de verificados seus creditos. Neste sentido E. E. deferimento. Rio, 19 de março de 1900.—O advogado, *João Gonçalves Pedreira Ferreira*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 20 de março de 1900.—*Gama e Souza*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de João Antonio da Costa Carvalho & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 do proximo mez de abril, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar o noticia a todos os interessados passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios avrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de março de 1900. E eu, Thomé Arthur Figueira, escrevente juramentado que, no impedimento do escrivão, escrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

CAMARA CIVIL

De convocação de credores da massa fallida de Pereira & Irmão, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de abril proximo futuro, as 12 horas da manhã, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono, apresentada pela mesma firma aos seus credores.

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte de Pereira & Irmão me foi dirigida a petição seguinte: Illm. Sr. Dr. Ataulfo, dignissimo juiz da Camara Commercial—Pereira & Irmão, tendo requerido a V. S. a homologação de sua concordata, que não foi realizada na respectiva reunião por não estar completo o valor de tres quartos do seu passivo, e para esse fim apresentada a indicação de diversos outros credores que a esta adheriram, independente de nova convocação, ordenou V. S. por seu respeitavel despacho que se publicasse a proposta para sobre ella dizerem os credores dentro do prazo de oito dias. Os supplicantes, porém, entendendo que é mais favoravel aos seus interesses e aos diversos credores que constituem o passivo a convocação a expensas suas, na forma do decreto de 24 de outubro de 1890, para deliberarem tomando conhecimento na mesma occasião da proposta, requerem a V. S. que ordene a expedição de editaes convocando os credores para deliberarem sobre a concordata, cujo projecto será apresentado na reunião, contendo os editaes todas as condições mencionadas no mesmo decreto. Esta forma prevista na lei é mais rapida e não importa grandes dispêndios, e assim E. R. Mercê. Rio, 16 de março de 1900.—O advogado *Manoel I. Gonzaga*. (Estava sellada.) Despacho: Dizendo os syndicos. volte. Rio, 16 de março de 1900.—*Ataulfo*. Resposta: Nada temos a oppor. Rio, 16 de março de 1900.—*J. Frederico de Almeida*, advogado.—*Gustavo Galvão*. Em tempo. Junta-se a proposta de concordata. Despacho: Deiro a petição. Rio, 23 de março de 1900.—*Ataulfo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida

de Pereira & Irmão para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta do concordata por abandono, apresentada pela mesma firma aos seus credores. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de março de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente-juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva*.

Decima primeira pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Rezende, para se ver processar e julgar, na forma da lei

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem que por denuncia do Dr. Joaquim José da Silva Santos, quarto adjunto dos promotores, está sendo processado Manoel Rezende, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E porque o denunciado não tenha sido encontrado, não obstante as diligencias empregadas nesse sentido, para se ver processar e julgar pela junta correccional; pelo presente cito-o para comparecer neste juizo, á rua do Haddock Lobo n. 82, na primeira audiencia, depois de findo o referido prazo de 20 dias, afim de se ver processar e julgar pela junta correccional, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente e as sessões da junta correccional taem lugar ás quartas-feiras ao meio-dia. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado ás portas desta Pretoria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1900. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

Decima terceira Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, findo esse prazo, no dia 25 do corrente mez de abril, depois da audiencia ordinaria deste juizo, ás 12 horas do dia, á porta do predio em que funciona esta pretoria, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 366, na Piedade, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, os bens adeante descritos, penhorados na acção executiva hypothecaria que move Joaquim Fernandes Lages contra Silvino Ferreira Serpa de Macedo e sua mulher, cujos bens são os seguintes: O predio á rua da Mangueira, sem numero, na freguezia de Inhauma, terreo, de porta e janella, portada de madeira na frente, recuado desta cerca de nove metros, dividida em sala, quarto e a cozinha, assobradados a sala e o quarto; a cozinha chão, não forrados. O terreno em que está edificado o mesmo predio mede 11 metros de frente e igual largura na linha dos fundos, com 38m.30 de comprimento, plantado de arvores fructíferas. Bens esses que foram avaliados em 1:500\$000. E quem nos mesmos quizer lançar compareça na referida praça, no dia, hora e lugar supracitados; do que para constar se lavrou o presente edital para ser affixado no lugar do costume e delle extrahirem-se cópias para os autos e para a imprensa, lavrando o porteiro certidão de affixação. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 dias do mez de abril de 1900. E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira*.

De prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal, etc.,

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, findo esse prazo, no dia 25 do corrente mez de abril, ás 12 horas do dia, depois da audiência ordinaria deste juizo, ás portas do predio em que funciona esta pretoria, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 366, na estação da Piedade, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerever sobre o preço da a valiação os bens aleante descriptos, penhorados na acção executiva hypothecaria que move Antonio Pinto Gomes contra José Francisco Americo de Oliveira e sua mulher, os quaes são os seguintes : Um terreno com 11 metros de frente por 68 de fundos, tendo no centro edificado um chalet, de frontal, que mede de frente 7m,6 e de lado o 4m,6 dividido em sala e quarto, com um puchado que serve de sala de jantar, medindo 5m,2, de comprimento por 3m,8, de largura, e em seguida um pequeno puchado de madeira que serve para cozinha, medindo dous metros de comprimento e 1m,6 de largura ; dos compartimentos são soalhados e forrados a sala e o quarto e apenas soalhados os dous puchados. Esses bens que se acham situados no caminho dos Pilares n. 49, foram avaliados por 3.000\$. E quem nos mesmos quizer lançar compareça na referida praça, no dia, hora e lugar supracitados. Do que para constar se lavrou o presente edital para ser affixado no logar do costume e deste extrahirem-se cópias para os autos e para a imprensa, lavrando o porteiro certidão de affrção. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de abril de 1900. E en, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, que o subservei. — José Augusto de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 3/16	8 11/64
Sobre Pariz.....	1\$165	1\$167
Sobre Hamburgo.....	1\$438	1\$440
Sobre Italia.....	—	1\$110
Sobre Portugal.....	—	468
Sobre Nova York.....	—	6\$049
Soberanos.....	30\$150	—
Ouro nacional por 1\$..	3\$349	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices		
Apolices geraes do 5 % cautela.	845\$000	
Ditas geraes de 1.000\$, 5 %.....	883\$000	
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	875\$000	
Ditas idem idem de 1897, nom....	1.010\$000	
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	159\$000	
Bancos		
Banco Lavoura e Commercio....	113\$000	
Dito da Republica do Brazil.....	193\$000	
Dito Commercial do Rio de Janeiro	210\$000	
Companhias		
Comp. Construcções Urbanas....	4\$500	
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	5\$500	
Dita Vição Ferreira Sapucahy....	25\$500	
Dita Jardim Botânico.....	157\$000	
Dita Tecidos Confiança Industrial	195\$000	
Debentures		
Debs. Jornal do Commercio.....	170\$000	
Letras		
Letras do Banco Credito Real de S. Paulo.....	70\$000	
Capital Federal, 4 de abril de 1900. — O syndico, José Claudio da Silva.		

RECTIFICAÇÃO

O preço de 162\$000 que se lê no boletim desta Camara do dia 3 do corrente, refere-se á cotação official de acções da Companhia Ferro Carril de S. Christovão e não á de acções da Companhia de Tecidos Corcovado, como sahiu publicado.

Capital Federal, 4 de abril de 1900. — J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

RELATORIO DE 1899

Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira submette á vossa apreciação as contas e mais documentos relativos ao anno social de 1899.

Terrenos, aguas, edificios, dependencias e machinismos

O valor desta conta teve um pequeno augmento durante o anno de que se trata, pela compra de um cofre para o escriptorio central e pela aquisição, em parte, de duas fornhalas patentes para economisar combustível, não estando estas ainda completamente assentadas, quando findou o anno.

As propriedades, casas e dependencias da companhia, assim como os machinismos, etc., continuam em perfeito estado de conservação.

Debentures

Em 21 de outubro do anno proximo passado procedeu-se ao sorteio de 100 debentures desta companhia, para serem amortizados ao par, tendo a sorte designado os seguintes numeros :

13	423	788	1.139	1.679	2.101	2.560
39	431	814	1.182	1.691	2.135	2.580
41	471	845	1.273	1.712	2.151	2.591
61	498	857	1.292	1.745	2.255	2.725
70	537	917	1.364	1.766	2.267	2.836
135	540	921	1.365	1.778	2.280	2.854
171	577	932	1.370	1.791	2.291	2.892
277	601	984	1.380	1.826	2.300	2.898
285	605	998	1.430	1.856	2.310	2.918
293	622	1.009	1.475	1.885	2.300	2.924
330	623	1.028	1.498	1.950	2.411	2.945
354	640	1.044	1.500	1.987	2.464	2.978
382	687	1.054	1.523	1.994	2.471	3.000
394	692	1.067	1.566	2.019	2.520	—
403	757	1.115	1.604	2.034	2.523	—
422	786	1.117	1.616	2.063	2.533	—

Fica, portanto, esta conta reduzida á somma de 435.400\$000.

Dividendos

Forem distribuidos durante o anno de 1899, dous dividendos : sendo o do 1º semestre de 10\$ por acção, e o do 2º semestre de 12\$ por acção.

Fundo de reserva e de reparação

Figuram estes no balanço de 30 de dezembro de 1899 com o saldo de 224.832\$850, depois de accrescidos com as quotas que estão consignadas nos estatutos.

Conselho fiscal

Tendo-se ausentado em viagem para a Europa o Sr. Dr. Arthur Indio do Brazil, foi convidado para substitui-lo durante sua ausencia o supplente o Sr. Henry F. Tyler.

Directoria

No gozo da licença concedida para tratar de sua saude, pela assemblea geral ordinaria de 7 de abril de 1899, partiu para a Europa o nosso presado companheiro o Sr. William T. Gepp, e de commum accordo, durante a sua ausencia, ficou encarregado do cargo de director-gerente o Sr. Frederico Burrows. Tendo o Sr. William T. Gepp solicitado, por meio de uma carta, prorrogação da licença

em que estava, a directoria convocou uma assemblea geral extraordinaria em 17 de novembro de 1899, na qual foi resolvido unanimemente reformar a licença supra por mais seis mezes.

A directoria tem de novo o prazer de assegurar aos Srs. accionistas do estado lisonjeiro da companhia, quer quanto ao ponto de vista financeiro, quer quanto ao de manufactura.

Durante o anno de 1899, continuou a depressão no commercio do interior, obrigando a companhia a exportar os seus productos, tendo obtido, porém, resultados satisfactorios, como vereis pelos balanços e mais annexos aqui juntos.

Em conclusão, a directoria declara que como sempre procurará elucidar aos Srs. accionistas, sobre qualquer ponto do presente relatorio, e aproveita a occasião para agradecer aos membros do conselho fiscal a cordial e valiosa coajuvção nos trabalhos do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1900. — Os directores : Henry Miller. — Frederick Burrows.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — De conformidade com o art. 19 dos nos-os estatutos, o conselho fiscal procedeu ao exame dos livros de escripturação da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, achando tudo na melhor ordem e clareza, e a companhia em estado muito prospero, pelo que propõe a approvação das contas da companhia, conforme o seu balanço fechado em 30 de dezembro de 1899.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1900. — Alfred M. Oliver. — James Kidd. — Henry F. Tyler.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a companhia declara que, durante o anno findo em 30 de dezembro de 1899 lavraram-se em seu registro trinta e um termos de transferencias de 2.303 acções a saber:

Por venda.....	697
Por caução.....	255
Por levantamento de caução.....	760
Por cabeça de casal.....	301
Por alvará do juiz da 1ª pretoria.....	100
Por alvará do juiz da 7ª pretoria.....	40
Por alvará do juiz da Camara Commercial.....	150
	2.303

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899. — Os directores : Henry Miller. — Frederick Burrows.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1899

Activo

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc:	
Valor destas contas.....	1.549.299\$440
Caixa:	
Saldo existentes.....	3.332\$770
Bancos:	
Saldo em contas correntes...	73.607\$200
Diversos devedores:	
Saldo diversos.....	306.035\$710
Acções da directoria:	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30.000\$000
Despezas de debentures:	
Saldo desta conta.....	30.000\$000
Manufacturas, materia prima, etc.:	
Saldo existentes, etc.....	314.720\$880
	2.306.936\$000

Passivo

Capital :	
Valor de 6.000 acções de 200\$ cada uma.....	1.200.000\$000

<i>Debentures:</i>	
2.289 debentures a 200\$ cada um.....	457:800\$000
Amortização de debentures:	
Quota para amortizar 768 ½ debentures.....	153:700\$000
Caução da directoria:	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30:000\$000
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	130:398\$180
Diversos credores:	
Saldo de diversos.....	86:798\$400
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	38:240\$170
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	86:649\$990
Fundo de reparação:	
Saldo desta conta.....	123:409\$260
	2.306:996\$000

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.—Os directores: *Henry Miller.*—*Fred. Burrowes.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1899

Debito

Seguros da fabrica neste semestre.....	8:953\$720
Administração, idem.....	19:020\$000
Despezas geraes, idem.....	12:061\$930
Juros de debentures, idem....	16:002\$000
Amortização de debentures, idem.....	10:900\$000
Conta de debentures, idem....	1:500\$000
Fundo de reserva, idem.....	4:274\$430
Fundo de reparação, idem....	6:012\$200
Imposto s/o dividendo, idem..	1:500\$000
Porcentagem da directoria, idem.....	1:408\$190
Gerente tecnico, idem.....	1:500\$000
17º dividendo a 10\$000 p. acção em 6.000 acções.....	60:000\$000
Lucros suspensos, saldo de lucros.....	11:173\$770
	154:326\$240

Credito

Juros e descontos:	
Lucros nesta conta.....	75\$920
Alugueis:	
Lucro nesta conta.....	948\$500
Panno:	
Lucro nesta conta.....	153:301\$820
	154:326\$240

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.—Os directores: *Henry Miller.*—*Fred. Burrowes.*

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Terrenos, aguas, edificios, dependencias machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	1.540:960\$180
Caixa:	
Saldo existentes.....	5:697\$870
Bancos:	
Saldo em contas correntes..	133:651\$550
Diversos devedores:	
Saldo diversos.....	237:264\$750
Acções da directoria:	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30:000\$000
Despezas de debentures:	
Saldo desta conta.....	28:500\$000
Manufacturas, materia prima, etc.:	
Saldo existentes.....	256:248\$060
	2.241:322\$410

Passivo

Capital:	
Valor de 6.000 acções de 200\$ cada uma.....	1.200:000\$000
Debentures:	
2.182 debentures a 200\$ cada um.....	436:400\$000
Amortização de debentures:	
Quota para amortizar 823 debentures.....	164:600\$000
Caução da directoria:	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30:000\$000
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	18:429\$320
Diversos credores:	
Saldo de diversos.....	102:883\$690
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	64:156\$550
Fundo de re-erva:	
Saldo desta conta.....	92:813\$090
Fundo de reparação:	
Saldo desta conta.....	132:038\$860
	2.241:322\$410

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—Os directores: *Henry Miller.*—*Fred. Burrowes.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Debito

Seguro da fabrica, neste semestre.....	7:825\$790
Despezas geraes, idem.....	10:357\$600
Administração, idem.....	16:500\$000
Vehiculos, animaes e mobilia, idem.....	710\$920
Amortização de debentures, idem.....	10:900\$000
Juros de debentures, idem....	16:002\$000
Conta de debentures, idem....	1:500\$000
Fundo de reserva, idem.....	6:164\$000
Fundo de reparação, idem....	8:629\$600
Imposto sobre o dividendo, idem.....	1:800\$000
18º dividendo, idem.....	72:000\$000
Porcentagem da directoria...	4:668\$630
Gerente tecnico.....	1:500\$000
Lucros suspensos, saldo de lucros.....	28:517\$670
	187:076\$210

Credito

Juros e descontos:	
Lucro nesta conta.....	3:237\$320
Alugueis:	
Neste semestre.....	955\$000
Panno:	
Lucro nesta conta.....	182:883\$690
	187:076\$210

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—Os directores: *Henry Miller.*—*Frederick Burrowes.*

LISTA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

	Numero de acções	Numero de votos
Alan Amery Okell.....	10	1
Alfred M. Oliver.....	22	2
Alice Laura Morrit.....	150	15
Amelia C. C. Steele.....	5	
Ann Miln Miller.....	30	3
Antonia I. Graham Bellamy	75	7
Antonio Mariano de Medeiros.....	380	38
Arthur Indio do Brazil (Dr.)	50	5
Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil.....	50	5
Carl Hugo Garschagen.....	301	30
Clarence F. Okell.....	10	1
Cecil E. Hogg.....	30	3

Edith Louiza Gepp.....	20	2
Eduardo Ferraz Costa.....	40	4
Elisa Dolores Mee.....	10	1
Ernest William Gepp.....	12	1
Frank Edwards.....	15	1
Frederick Burrowes.....	50	5
Frederick Freund.....	265	26
Frederico Guilherme Lindscheid.....	4	
Frederico Guilherme Lindscheid Sobrinho.....	70	7
George Clark Junior.....	250	25
George Holden.....	244	24
Guilherme Candido Pinheiro	50	5
Harold William Stacey.....	20	2
H. R. Beans.....	150	15
Helen Jane Ford.....	122	12
Henry F. Tyler.....	100	10
Henry Miller.....	50	5
Hugo Gulden.....	50	5
James Kidd.....	42	4
James L. Lawson.....	200	20
John L. Aspden.....	60	6
John M. Morrit.....	970	97
London and Brazilian Bank limited.....	75	7
London and River Plate Bank limited.....	480	48
Mabel Ann Tross.....	60	6
Mary Isabel Morant (viuva)	775	77
Muriel Walker (menor)....	8	
Paulina C. Steele.....	15	1
Preston A. Rambo.....	50	5
Phyllis I. Okell.....	10	1
Rodolpho de Souza Pinto...	10	1
Rose Jone Lowndes.....	50	5
Stanley A. W. Okell.....	10	1
Samuel D. Rambo.....	50	5
Samuel Sholl Junior.....	60	6
Samuel Sholl Senior.....	50	5
Venancio de Souza Pinto...	15	1
Walter Martin.....	50	5
William Harold Newby....	25	2
William Edwards.....	250	25
William T. Gepp.....	50	5
	6.000	593

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

De ordem do Sr. presidente, faço publico que os Srs. accionistas deste banco encontrarão na respectiva secretaria os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para os effeitos legais. Rio de Janeiro, 24 de março de 1900.—O secretario do banco, *J. G. Pecego Junior.*

Collegio Pio Americano

EQUIPARADO AO GYMNASIO NACIONAL

Decreto 3.543, de 30 de dezembro de 1899

Amanhã, quinta-feira, 5 do corrente, serão chamados a prova oral os seguintes alumnos: Secção de sciencias, ás 11 horas: José Vieira de Souza, Francisco Coutinho, Alfredo Martins, Jorge Fragozo, Henrique Nazareth, Antonio de Abreu, Eurico Lima.

Secção de linguas, ás 5 horas da tarde: Aussio Pinto, Eurico Ferreira Leão, Inanhoé Jorge da Silva, Geminiano Gomes da Silva, Thomaz da Silva Castro, Murillo Freire Fontinha, Carlos Lacerda de Almeida, Francisco Lacerda de Almeida.

Nota—Exames do 3º anno. Dia 5—A's 11 horas— Prova escripta de francez.

Dia 6—A's 11 horas — Prova escripta de geographia.

Dia 7—A's 11 horas — Prova graphica de desenho geometrico.

Secretaria do Collegio Pio Americano, 4 de abril de 1900.—*José R. de Moraes Jardim,* secretario.

Imprensa Nacional— Rio de Janeiro — 1900